

LIVRO DE REGISTRO DE  
PROJETOS DE LEIS APROVA  
DOS.

ANO 1.994 à

LIVRO Nº 20  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

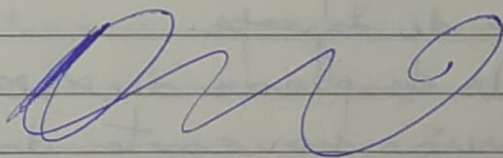




## Termo de Abertura

Contém este livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 1 a 100, indo todas as suas folhas devidamente rubricadas com a rubrica, de que faço uso, destinando-se para o Registro de Projeto de Leis aprovados, contendo no verso de sua última folha, o respectivo termo de encerramento da Câmara Municipal de Iguape.

Iguape, 25 de Abril de 1994



## Projeto de Lei nº 016/94

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de Abril de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação de Pomares Sociais em áreas pertencentes a entidades Assistenciais do Município de Iguape.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 25 de Abril de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 017/94

Dispõe sobre aumento de 40% no salários dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Maio de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados em 40% (quarenta por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.358/94, com amplitude aos inativos e pensionistas, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte redação:

| Padrão       | Valor em Cr\$ |
|--------------|---------------|
| 01 . . . . . | 95.922,57     |
| 02 . . . . . | 96.866,95     |
| 03 . . . . . | 97.716,81     |
| 04 . . . . . | 98.640,89     |
| 05 . . . . . | 99.583,47     |
| 06 . . . . . | 100.544,89    |
| 07 . . . . . | 101.525,54    |
| 08 . . . . . | 102.525,79    |
| 09 . . . . . | 103.546,13    |
| 10 . . . . . | 104.586,82    |
| 11 . . . . . | 105.648,34    |
| 12 . . . . . | 106.730,99    |
| 13 . . . . . | 107.835,42    |
| 14 . . . . . | 108.961,86    |
| 15 . . . . . | 110.110,88    |
| 16 . . . . . | 111.282,92    |
| 17 . . . . . | 112.478,41    |



|    |            |
|----|------------|
| 18 | 113.697,74 |
| 19 | 114.941,39 |
| 20 | 116.209,97 |
| 21 | 117.503,99 |
| 22 | 118.823,82 |
| 23 | 120.169,99 |
| 24 | 121.543,17 |
| 25 | 122.943,84 |
| 26 | 124.372,47 |
| 27 | 125.829,66 |
| 28 | 127.316,07 |
| 29 | 128.832,12 |
| 30 | 130.378,54 |
| 31 | 131.955,84 |
| 32 | 133.564,68 |
| 33 | 135.205,76 |
| 34 | 136.879,65 |
| 35 | 138.587,01 |
| 36 | 140.328,45 |
| 37 | 142.104,77 |
| 38 | 143.916,60 |
| 39 | 145.764,81 |
| 40 | 147.649,80 |
| 41 | 149.572,58 |
| 42 | 151.533,79 |
| 43 | 153.534,21 |
| 44 | 155.574,71 |
| 45 | 157.655,99 |
| 46 | 159.778,88 |
| 47 | 161.944,19 |
| 48 | 164.152,77 |
| 49 | 166.405,65 |
| 50 | 168.703,44 |
| 51 | 171.047,28 |

|    |            |
|----|------------|
| 52 | 173.437,99 |
| 53 | 175.876,60 |
| 54 | 178.363,82 |
| 55 | 180.900,87 |
| 56 | 183.488,73 |
| 57 | 186.128,28 |
| 58 | 188.820,53 |
| 59 | 191.566,76 |
| 60 | 194.367,92 |
| 61 | 197.225,01 |
| 62 | 200.139,21 |
| 63 | 203.111,73 |
| 64 | 206.143,71 |
| 65 | 209.236,40 |
| 66 | 212.390,85 |
| 67 | 215.608,47 |
| 68 | 218.890,39 |
| 69 | 222.237,92 |
| 70 | 225.652,50 |
| 71 | 229.135,35 |
| 72 | 232.687,71 |
| 73 | 236.311,31 |
| 74 | 240.007,24 |
| 75 | 243.777,20 |
| 76 | 247.622,48 |
| 77 | 251.544,62 |
| 78 | 255.545,36 |
| 79 | 259.626,02 |
| 80 | 263.788,35 |

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, acoverão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua



publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1994.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 03 de Maio de 1994

Ozias Alves Pereira  
Presidente

## Projeto de Lei Nº 019/94

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iguaçu a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Maio de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I — Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, provenientes do Tesouro do Estado.

II — Assinar com a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III — Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único — A coleta do crédito autoriza-



do no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a pavimentação de vias urbanas.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio por conta de verba própria constantes do Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, 03 de Maio de 1994.

Ogias Alves Pereira  
Presidente

### Projeto de Lei nº 018/94

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para construção do Portal de entrada da cidade e dá outras providências.

O cidadão Ogias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Maio de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que serão destinados a construção do Portal de entrada da cidade.

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, será mediante a utilização dos recursos a serem repassa-



dos consoante dispõe o convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.303, de 11/05/93, firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado dos Negócios do Esportes e Turismo.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 13 de Maio de 1994

Ozias Alves Pereira  
Presidente

### Projeto de Lei Nº 022/94

Dispõe sobre aumento de 50% no salário dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Maio de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento) os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1362/94, com amplitude aos inativos e pensionistas, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte redação:

| Padrão       | Valor em R\$ |
|--------------|--------------|
| 01 . . . . . | 143.883, 86  |
| 02 . . . . . | 145.330, 43  |
| 03 . . . . . | 146.575, 22  |
| 04 . . . . . | 147.961, 34  |
| 05 . . . . . | 149.375, 21  |
| 06 . . . . . | 150.817, 34  |



|    |            |
|----|------------|
| 07 | 152.288,31 |
| 08 | 153.788,69 |
| 09 | 155.319,20 |
| 10 | 156.880,23 |
| 11 | 158.472,51 |
| 12 | 160.096,49 |
| 13 | 161.753,13 |
| 14 | 163.442,79 |
| 15 | 165.166,32 |
| 16 | 166.924,38 |
| 17 | 168.717,62 |
| 18 | 170.546,61 |
| 19 | 174.314,96 |
| 20 | 176.255,99 |
| 21 | 178.235,73 |
| 22 | 180.254,99 |
| 23 | 182.314,76 |
| 24 | 184.415,76 |
| 25 | 186.558,71 |
| 26 | 188.744,49 |
| 27 | 190.974,11 |
| 28 | 193.248,18 |
| 29 | 195.567,81 |
| 30 | 197.933,76 |
| 31 | 200.347,02 |
| 32 | 202.808,64 |
| 33 | 205.319,48 |
| 34 | 207.880,52 |
| 35 | 210.492,68 |
| 36 | 213.157,16 |
| 37 | 215.874,90 |
| 38 | 218.647,22 |
| 39 | 221.474,70 |
| 40 | 224.358,87 |



|    |            |
|----|------------|
| 41 | 224.358,87 |
| 42 | 274.300,69 |
| 43 | 230.301,32 |
| 44 | 233.362,07 |
| 45 | 236.483,99 |
| 46 | 239.668,32 |
| 47 | 242.916,29 |
| 48 | 246.229,16 |
| 49 | 249.608,48 |
| 50 | 253.055,16 |
| 51 | 256.570,92 |
| 52 | 260.156,99 |
| 53 | 263.014,90 |
| 54 | 267.545,73 |
| 55 | 271.351,31 |
| 56 | 275.233,10 |
| 57 | 279.192,42 |
| 58 | 283.230,80 |
| 59 | 287.350,14 |
| 60 | 291.551,88 |
| 61 | 295.837,52 |
| 62 | 300.209,88 |
| 63 | 304.667,60 |
| 64 | 309.215,57 |
| 65 | 313.854,60 |
| 66 | 318.586,28 |
| 67 | 323.412,71 |
| 68 | 328.335,59 |
| 69 | 333.356,88 |
| 70 | 338.478,75 |
| 71 | 343.703,03 |
| 72 | 349.031,57 |
| 73 | 354.466,97 |
| 74 | 360.010,86 |

|    |            |
|----|------------|
| 75 | 365.665,80 |
| 76 | 371.433,72 |
| 77 | 377.316,93 |
| 78 | 383.318,04 |
| 79 | 389.439,03 |
| 80 | 395.682,53 |

Art. 2º — As despesas decorrentes de execução da presente, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.994.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário no Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 25 de Maio de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Emendas à Lei Orgânica do Município de Iguaçu  
De 16 de Maio de 1.994.

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Iguaçu.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Iguaçu:

Art. 1º — Passa o Parágrafo Único do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Iguaçu a ter a seguinte redação:



" Art. 117 - .....

Parágrafo Único - É pedada a repetição de nomes"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Igua-  
pe entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igua-  
pe, em 27 de Maio de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Projeto de Lei nº 02/94  
De 20 de Junho de 1994

Dispõe sobre denominação do Paço Mu-  
nicipal, e dá outras providências

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara  
Municipal da Estância de Igua-  
pe, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara  
Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia  
20 de Junho de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominado "Prefeito Carlos Augusto Ribe-  
iro" o Paço Municipal da Estância Balneária de  
Igua-  
pe, sito à Rua XV de Novembro, 272, neste Municí-  
pio e Comarca de Igua-  
pe, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da pre-  
sente lei correrão por conta das verbas consign-  
adas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Igua-  
pe, em 21 de Junho de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



7

## Substituição nº 01 ao Projeto de Lei nº 021/94

Dispõe sobre a titulação administrativa de terras devolutas municipais, situadas no 1º Perímetro de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Junho de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente possuidoras de terrenos devolutos Municipais, devidamente especificados e situados no 1º perímetro de Iguaçu, poderão adquirir-lhes o domínio observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - São terras devolutas, as áreas assim declaradas por sentença judicial ou despacho homologatório de discriminações administrativas devidamente transcritas no Registro Imobiliário e situadas dentro do raio de 8 (oito) quilômetros, contados a partir do marco 0 (zero), da sede do Município e dentro do raio de 6 (seis) quilômetros, a contar do ponto central, dos distritos Municipais.

Art. 3º - As terras devolutas municipais serão:

I - incorporadas ao patrimônio público Municipal nos seguintes casos:

a) - considerados bens de Uso Especial, edificados às expensas da municipalidade, as áreas e lajes, áreas institucionais e áreas verdes e os bens de Uso Comum do povo;

b) - tenham sido afetadas por ato administrativo para o Uso Especial, domínial ou comum do povo;



II - transferidas dominiamente aos seus ocupantes.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a incorporação ou legitimação das terras devolutas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, que tenham sido declaradas por sentença em ações discriminatórias judiciais transitadas em julgado ou apuradas em discriminação administrativa.

Art. 5º - A destinação das terras devolutas será homologada pelo Chefe do Poder Executivo, com base em parecer fundamentado da Comissão de Titulação nomeada especialmente para esse fim.

Art. 6º - Será legitimada a posse quando:

I - comprovada sua aquisição nas medidas constantes do título ou de acordo com sua efetiva ocupação;

II - exercida diretamente ou indiretamente sobre área urbana, mediante justo título e adquirido de boa fé e que esteja invalidado por força de sentença judicial, em ações discriminatórias ou qualquer outro procedimento de discriminação judicial, bem como por força desta Lei.

III - tratar-se de terreno de até 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), coberto por edificação, salvo remanescente área inútil à municipalidade;

IV - comprovada de forma inequívoca, a posse mansa e específica, ininterrupta, no mínimo de 5 (cinco) anos por si ou seus antecessores.

V - exercida direta ou indiretamente, na forma prevista na Lei Substantiva Civil sobre área rural igual ou inferior a 100 (cem) hectares, e que esteja cumprindo a função social da propriedade rural prevista na Constituição da República.

Art. 7º - A Comissão de titulação será constituída por 5 (cinco) representantes, nomeados pelo Prefeito



Municipal.

I - 01 representante da Câmara Municipal, indicado pelo legislativo;

II - 01 representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo;

III - 03 representantes da Prefeitura Municipal sendo um deles advogado.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Titulação não serão remunerados pelos trabalhos atinentes à Comissão.

Art. 8º - Compete a Comissão instituída no artigo anterior:

I - decidir sobre requerimentos de legitimação de posse, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da protocolização do pedido;

II - emitir parecer fundamentado sobre requerimento de legitimação, indicando em caso de indeferimento a destinação que entender adequada à área.

Art. 9º - Em seus trabalhos a Comissão de Titulação poderá requisitar servidores municipais ou serviços de órgãos técnicos da municipalidade para vistorias, perícias, constatações e avaliações, requerer diligências, ouvir testemunhas e requisitar documentos e serviços, junto às repartições públicas municipais ou solicitá-los junto às estaduais e federais.

Art. 10 - O parecer emitido pela Comissão de Titulação, atendidos todos os preceitos legais, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em caso contrário, o Chefe do Executivo poderá rejeitar o parecer, através de despacho fundamentado e, o procedimento administrativo será devolvido para a Comissão de Titulação, que o fará prosseguir nos termos do despacho do Executivo.



Art. 11 - As questões que suscitem dúvidas ou litígios, enquanto perdurarem, obstarão a expedição do Título de Domínio.

Art. 12 - O título de Domínio será expedido em prol do legítimo possuidor, pessoa física, independente de seu estado civil, individual ou em conjunto, ou jurídica.

Art. 13 - O requerimento objetivando a Titulação Administrativa, será feito pelo interessado, que juntará os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica da cédula de identidade, ou cópia de certidão de nascimento, se incapaz, quando pessoa física;

II - cópia do CPF, se pessoa física ou CGC se pessoa jurídica;

III - cópia do título de domínio (escritura registrada) ou de comprovante da aquisição quando houver;

IV - prova de estado civil;

V - prova de exercício de posse nos termos desta lei;

VI - No caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social, prova da constituição das personalidades jurídicas e cédulas de identidade de seus sócios.

§ 1º - Na falta de prova documental, do exercício de posse, esta poderá ser realizada através de 02 (duas) testemunhas, arroladas pelo requerente.

§ 2º - A Comissão de Titulação juntará ao requerimento a certidão negativa de débitos fiscais referentes ao imóvel e, em havendo débitos, providenciará a notificação do requerente para salda-los, sob pena de não expedição do título de posse.

§ 3º - O reconhecimento judicial, não isenta o interessado do cumprimento das exigências contidas no "caput" e nos parágrafos deste artigo.

Art. 14 - Será afixada, para ciência a terceiros e interessados, a relação de nomes e respectivas áreas que



tenham sido:

I - deferidos, para impugnação;

II - indeferidos, para recurso.

§ 1º - A publicidade de que trata o "caput" deste artigo e seus incisos, será feita no átrio do Paço Municipal na Câmara de Vereadores e no Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º - As impugnações e recursos serão dirigidos à Comissão de Titulação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da última publicação.

§ 3º - Havendo impugnações, estas serão apreciadas pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhadas ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada.

§ 4º - Todas as decisões da Comissão e/ou do Chefe do Executivo, serão também objeto de publicidade na forma deste artigo.

Art. 15 - O título de domínio será arquivado em livro próprio na Prefeitura Municipal e conterá:

I - Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da cédula de identidade e CPF, se pessoa física;

II - razão social, objeto da atividade, nome dos sócios e sua qualificação número e data do registro do contrato social ou data da Assembleia de fundação junto ao órgão competente nº do C.G.C., inscrição estadual ou Municipal e endereço.

III - Número do procedimento administrativo de que se origina;

IV - memorial descritivo da área legitimada com tendo metragem quadrada, descrição confrontações, valor e localização, com todos os elementos exigidos pela legislação de registro público;

V - identificação do perímetro do qual faz parte, nº



e para do processo judicial de discriminação e matrícula ou transcrição respectiva do Cartório de Registro de Imóveis;

VI - identificação do livro Municipal no qual foi registrado e o n.º do respectivo registro;

VII - data da assinatura do Prefeito Municipal, do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Procurador Geral do Estado e do outorgado ou outorgados;

VIII - no verso, rubrica dos membros da Comissão de Titulação.

Art. 16 - O título de domínio não obriga terceiros senão após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, que correrá por conta do outorgado(s).

Parágrafo Único - A municipalidade caberá dar publicidade por escrito, do "caput" deste artigo, no ato de entrega do título de domínio.

Art. 17 - A Prefeitura, deverá juntamente com o título, expedir certidão que ateste a existência de edificação, bem como sua idade, para possibilitar a sua averbação no Registro Imobiliário.

Art. 18 - As áreas decorrentes de parcelamentos invalidados total ou parcialmente por força de sentença judicial, em ações discriminatórias ou de outros procedimentos, serão tituladas individualmente, a seus legítimos ocupantes.

§ 1º - O parcelador alcançado pelas disposições deste artigo, será titulado individualmente quanto aos lotes não alienados.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, o Executivo não assume nenhuma responsabilidade pelas relações de débito/crédito ou direito real, entre o empreendedor, seu compromissário ou sucessores.

Art. 19 - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo



autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Legislação Federal, Estadual que regem a matéria por analogia e de acordo com os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 21 - Na aplicação desta Lei, a Comissão de Titulação atende-se à aos fins sociais, as exigências do bem comum e do interesse público, bem como ao respeito ao estado de fato existente antes da invalidação dos títulos.

Art. 22 - São isento de taxa os requerimentos de legitimação e todos os atos deles decorrentes, inclusive, fornecimento de Certidão, atestando edificações, bem como a expedição do título.

Art. 23 - Os procedimentos administrativos serão públicos e poderão ser consultados sem qualquer ônus, vedada contudo a retirada da repartição onde se encontram.

Art. 24 - Ficam proibidos os desmembramentos de áreas já tituladas e cujos títulos não tenham sido levados ao registro.

Parágrafo Único - Os desmembramentos fáticos de área nestas condições, sujeitará o autor e seus beneficiados ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) R.M. - Valor de Referência do Município - e possibilitará a revogação da expedição do título de domínio, sem embargo das sanções penais previstas na Lei 6.766/79.

Art. 25 - O cadastro imobiliário do Município, será atualizado com base nas informações contidas nos títulos de domínio.

Art. 26 - O Poder Executivo providenciará a execução do cancelamento de todos os registros, matrículas e transcrições existentes sobre as terras devolutas Municipais.

Art. 27 - O Executivo deverá providenciar a regulamentação



de todos os atos relativos à aplicação da presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 24 de Junho de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

### Projeto de Lei Nº 028/94

Dispõe sobre aumento de 50% (cinquenta por cento) no salários dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Junho de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1364/94, com amplitude aos inativos e pensionistas, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte redação:

| Padrão       | Valor em Cr\$ |
|--------------|---------------|
| 01 . . . . . | 215.824,50    |
| 02 . . . . . | 217.995,65    |
| 03 . . . . . | 219.862,83    |
| 04 . . . . . | 221.942,01    |



|    |            |
|----|------------|
| 05 | 224.062,82 |
| 06 | 226.226,01 |
| 07 | 228.432,47 |
| 08 | 230.483,04 |
| 09 | 232.978,80 |
| 10 | 235.320,35 |
| 11 | 237.708,77 |
| 12 | 240.149,74 |
| 13 | 242.629,70 |
| 14 | 245.164,19 |
| 15 | 247.749,48 |
| 16 | 250.386,57 |
| 17 | 253.076,43 |
| 18 | 255.819,92 |
| 19 | 258.618,14 |
| 20 | 261.472,44 |
| 21 | 264.383,99 |
| 22 | 267.353,60 |
| 23 | 270.382,49 |
| 24 | 273.472,14 |
| 25 | 276.623,64 |
| 26 | 279.838,07 |
| 27 | 283.116,74 |
| 28 | 286.461,17 |
| 29 | 289.872,27 |
| 30 | 293.351,72 |
| 31 | 296.900,64 |
| 32 | 300.520,53 |
| 33 | 304.212,96 |
| 34 | 307.979,22 |
| 35 | 311.820,78 |
| 36 | 315.739,02 |
| 37 | 319.735,74 |
| 38 | 323.812,35 |



|    |            |
|----|------------|
| 39 | 327.970.83 |
| 40 | 332.212.05 |
| 41 | 336.538.31 |
| 42 | 340.951.04 |
| 43 | 345.451.98 |
| 44 | 350.043.11 |
| 45 | 354.725.99 |
| 46 | 359.502.48 |
| 47 | 364.374.44 |
| 48 | 369.343.74 |
| 49 | 374.412.72 |
| 50 | 379.582.74 |
| 51 | 384.856.38 |
| 52 | 390.235.49 |
| 53 | 395.722.35 |
| 54 | 401.318.60 |
| 55 | 407.026.97 |
| 56 | 412.849.65 |
| 57 | 418.788.63 |
| 58 | 424.846.20 |
| 59 | 431.025.21 |
| 60 | 437.327.82 |
| 61 | 443.765.28 |
| 62 | 450.314.02 |
| 63 | 457.001.40 |
| 64 | 463.823.36 |
| 65 | 470.781.90 |
| 66 | 477.879.42 |
| 67 | 485.119.07 |
| 68 | 492.503.39 |
| 69 | 500.035.32 |
| 70 | 507.718.13 |
| 71 | 515.554.55 |
| 72 | 523.547.36 |



|    |            |
|----|------------|
| 73 | 531.700,46 |
| 74 | 530.016,29 |
| 75 | 540.498,70 |
| 76 | 557.150,58 |
| 77 | 565.975,40 |
| 78 | 574.977,06 |
| 79 | 584.158,55 |
| 80 | 593.523,80 |

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementares, se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

### Projeto de Lei nº 023/94

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para locação de imóveis destinados à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo, autorizado a locar imóveis destinados a utilização pela Polícia Militar do Estado de São Paulo dentro do Território do Município.



Art. 2º - Ficam consolidados os aluguéis anteriores a esta Lei, cuja destinação se apliquem à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e perçõs suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 06 de julho de 1994.  
Ozias Alves Pereira  
Presidente

## Projeto de Lei nº 024/94

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.361/94, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.361, de 03 de Maio de 1994, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à pavimentação e assentamento de guias e sarjetas, nas vias urbanas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e perçõs suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



publicações, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Iguape, em 06 de Julho de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

## Projeto de Lei Nº 026/94

Dispõe sobre autorização ao Executivo  
para receber doação de Bem Móvel  
e, dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de Julho de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da firma ECO SISTEMAS LTDA, inscrita no CGC sob nº 57739997/0001-13, com sede neste Município de Iguape, postes com placas indicativas, contendo os nomes de ruas, praças e avenidas do município.

Art. 2º - É da responsabilidade da empresa doadora:

I - a instalação dos postes e placas em conformidade com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;

II - manter os bens doados em perfeito estado de conservação;

Parágrafo Único - A instalação e manutenção dos postes e placas, assim como qualquer ato decorrente de sua confecção, são de inteira responsabilidade da empresa doadora e não acarretarão qualquer ônus à Prefeitura.

Art. 3º - Pela doação de que trata o artigo 1º deste Lei,



fica e empresa doadora autorizada a utilizar-se dos postes de afixação das placas, para promoção publicitária de estabelecimentos comerciais, a seu critério, a título de permissão de uso não onerosa.

Parágrafo Único — O Departamento competente da Prefeitura, fornecerá os dados necessários quanto a cor, medidas e outros necessários à perfeita confecção dos postes e placas, assim como a nomenclatura e os locais para colocação.

Art. 4º — A presente permissão de que trata o artigo anterior, terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 06 de julho de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Projeto de Lei nº 025/94

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1995, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam estabelecidas para a elaboração do



Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.995, as Diretrizes Gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento para o próximo, obedecerá, quando possível, a estrutura constante dos anexos e III que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os investimentos para o exercício de 1.955, compreendidos os projetos de obras, outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo, da presente Lei.

Art. 3º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de cada área.

Art. 4º - A proposta Orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, à descentralização, na forma dos incisos seguintes:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, Entidades e órgãos da Administração Direta;

II - o Orçamento de investimentos;

III - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e órgãos a ele vinculados que atuam na área de Saúde, Previdência e Assistência Social, na administração direta e indireta.

Art. 5º - A Lei Orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anuidade devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º - As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos



doze meses, a tendência no presente exercício, o comportamento da arrecadação municipal mês a mês e os efeitos das modificações tributárias, a qual será objeto da Lei antes do encerramento do exercício.

I - Será considerada a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas e corrigidos pelo-VRM-, Valor de Referência do Município, ou outro índice de correção estabelecido pelo Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a;

I - realizar as operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III - a celebrar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, nos termos da Lei.

Art. 8º - O orçamento fiscal alinhará os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da Administração.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal e, nas disposições contidas no artigo 169 da Constituição Fe-



deral e o artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo, abrangem os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Passentos de Aposentados e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores.

Art. 10 - O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 11 - O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, em 11 de Julho de 1994.

Ozilas Alves Pereira  
Presidente

Exercício de 1994

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Observação Inicial: Este anexo contém o "Plano de Obras e Serviços" que se pretende desenvolver. A ordem sequencial não implica, necessariamente, em prioridades de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergenciais e de disponibilidade orçamen-



tárias.

## 1 - Administração Pública

- a) construção, reforma e manutenção de praças, parques e jardins;
- b) implantação do regime previdenciário dos funcionários;
- c) restauração, ampliação e manutenção dos prédios públicos;
- d) ampliação do sistema informatizado de gerenciamento administrativo;
- e) implantação do Código de Obras do Município;
- f) implantação da Lei Zonamento;
- g) reestruturação administrativa de cargos e salários e implantação do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais;
- h) implantação dos Planos de Carreira e do Estatuto do Magistério;
- i) implantação da "cesta básica", para os servidores públicos Municipais;
- j) fornecimento de combustíveis as polícia Civil, Militar, Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros, Serviços de Busca e Salvamento;
- k) implantação das ações de titulação do 1º e 18º perímetro do Município;
- l) regulamento de loteamentos;
- m) ampliação e reforma da oficina e do Pátio de máquinas;
- n) pagamento de desapropriações;
- o) implantação e implementação de programas de reformas, manutenção e conservação do Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Paisagístico e Lúdicos;
- p) construção de muro de arrimo e urbanização nas margens do Vale Grande, Mar Pequeno e rio Juia.



mínimo;

g) construção de quelma - Mares.

h) construção dos prédios da administração dos Bairros da Barra da Ribeira e Itapara.

## 2 - Saúde Pública e Saneamento Básico

a) aquisição de equipamentos, veículos, materiais de consumo, móveis e utensílios para o sistema de saúde;

b) construção de postes de atendimento;

c) construção e aquisição de Unidade Odontológica fixas e móveis, aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

d) subvenção à entidade de saúde;

e) canalização e/ou desassoreamento de córregos;

f) ampliação e manutenção da rede elétrica de galerias pluviais;

g) manutenção e ampliação do sistema de captação de esgotos;

h) manutenção, ampliação e melhoria do sistema de coleta de Lixo Urbano e aquisição de veículos e equipamentos de apoio;

i) aquisição de equipamentos adequados à reciclagem do lixo.

j) reforma e ampliação da Unidade Mista;

h) reforma e ampliação da Santa Casa;

## 3 - Abastecimento

a) melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água potável, com extensão da rede, de adutoras e construção de reservatório;

b) melhoria do abastecimento de energia elétrica, visando à instalação do Distrito Industrial e abastecimento doméstico;

c) manutenção do Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos;



- d) incentivo à implantação de silos e armazenagem de produtos agrícolas, de pesca e pecuários;
- e) incentivo às cooperativas e às produções agrícolas pecuárias e de pesca;
- f) construção do novo Mercado Municipal e reforma do atual;
- g) ampliação das feiras livres.
- h) incentivo e manutenção da feira do produtor.

#### 4 - Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- a) melhoria das condições técnico-pedagógicas das escolas públicas;
- b) implantação de cursos de reciclagem do pessoal educacional;
- c) fornecimento de material escolar aos alunos carentes;
- d) ampliação e melhoria da frota e dos serviços de transporte escolar;
- e) reforma, ampliação e construção dos prédios públicos destinados ao setor;
- f) aquisição de material e equipamentos desportivos e de lazer;
- g) ampliação, restauração e construção de quadras e áreas destinadas ao esporte e ao lazer;
- h) construção da biblioteca municipal, ampliação do acervo e implantação da biblioteca volante;
- i) apoio e incentivo às festas populares, desportivas e às manifestações populares;
- j) construção de um conjunto poliesportivo;
- k) construção de cozinha piloto;
- l) melhoria e ampliação do sistema de merenda escolar;
- m) construção do palco de alvenaria no Centro de Eventos.
- n) construção da rampa de skate.
- o) construção da pista de bicicross e motocross;



- p) reforma no gramado do Estádio Rubens de Oliveira;
- q) aquisição de placas indicativas de ruas e pontos turísticos;
- r) conclusão da quadra coberta;
- s) construção de pista de kart;
- t) construção e manutenção de parques infantis;
- u) criação e manutenção da Casa do Artesão;
- v) ampliação e manutenção da Banda Municipal Maestro Aquilino Joubas de Carvalho;
- x) criação, implantação e manutenção do Conservatório Musical Municipal;
- z) ampliação e manutenção da Escola Musical Municipal, "Paulo Massa", e do Coral Municipal.

#### 5 - Geração de Empregos

- a) criação e ampliação do Distrito Industrial;
- b) incentivo à instalação de agro-indústrias;
- c) incentivo às micro-empresas locais;
- d) incentivo ao comércio e aos serviços locais;
- e) incentivo à implantação de indústrias;
- f) incentivo à atividade extrativa com manejo sustentado;
- g) fomento às atividades da construção civil.

#### 6 - Habitação

- a) construção de habitações populares, pelo sistema convencional e/ou pelo sistema de mutirão;
- b) fornecimento de plantas populares e assistência técnica;
- c) incentivo aos loteamentos em parceria com o Município;
- d) doação de materiais de construção, novos e usados, para famílias carentes;
- e) construção de habitações populares pelo sistema convencional e ou pelo sistema de mutirão para funcionários públicos municipais;



f) aquisição de áreas para construção de habitações populares;

## 7 - Promocão Social

- a) ampliação do atendimento da população carente;
- b) implantação de cursos semi-profissionalizantes;
- c) construção e reaparelhamento de redes;
- d) dinamização do Fundo de Solidariedade;
- e) amparo e subvenções às entidades assistenciais;
- f) promoção do menor carente, com implantação do Estatuto da Criança;
- g) construção do Centro do Idoso;
- h) construção de centros comunitários.

## 8 - Serviços Funerários

- a) construção e manutenção de Velório Municipal;
- b) construção de ossário e columbário;
- c) ampliação e melhoria e manutenção dos Cemitérios Municipais e seus serviços;
- d) aquisição de veículo funerário;
- e) aquisição de urnas funerárias;
- f) construção de câmara fria.

## 9 - Segurança

- a) aluguel de prédios para polícia Militar;
- b) construção de prédio para a 3ª Companhia da Polícia Militar;
- c) ampliação e apoio ao patrulhamento policial preventivo;
- d) implantação de medidas de combate à incêndios;
- e) construção de postos de salvamento em diversas praias;
- f) implantação de diversos sistemas de segurança no Município;
- g) criação da guarda municipal.

## 9 - Transportes, Comunicações

- a) ampliação e manutenção dos serviços de telefonia;



- b) melhoria e ampliação do sistema de recepção da TV;
- c) manutenção, melhoria e perenização em estradas rurais e vicinais;
- d) conservação, abertura e pavimentação de vias públicas urbanas;
- e) incentivo ao melhoramento e à padronização estética das calçadas, destinadas ao trânsito de pedestres;
- f) aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas destinadas à construção e à manutenção de vias públicas;
- g) melhoria e ampliação da iluminação de vias públicas;
- h) melhoria e ampliação da sinalização de vias públicas;
- i) construção de pontes, bueiros e melhorias da drenagem;
- j) arborização de vias públicas;
- k) remodelação do sistema portuário;
- l) viabilização das duas da ponte Igape/Ilha Comprida;
- m) implantação de serviços de transporte ares;
- n) construção da ponte sobre o Rio Una na Aldeia, ligando o Continente ao Bairro da Costeira da Barra.
- o) ampliação da rede de abastecimento de água e eletrificação;
- p) construção das cabeceiras das Pontes do Desprezado;
- q) construção do posto da polícia Rodoviária Estadual;
- r) implantação do calçadão na Praça da Basílica;
- s) ampliação e manutenção da frota Municipal.

Além do Plano de Ação proposto para o exercício de 1994, a Municipalidade estará atenta aos planos emergenciais de vacinação, vigilância sanitária, abertura de frentes de trabalho em combate ao desemprego e outros eventos cíclicos.



## Anexo II

### Estrutura Organizacional

#### 1.0 - Legislativo

1.0.01 - Câmara Municipal

#### 2.0 - Executivo

2.0.01 - Gabinete do Prefeito

2.0.02 - Procuradoria Jurídica

2.0.03 - Fundo Social de Solidariedade

#### 3.0 - Departamentos de Administração

3.0.01 - Diretoria do Departamento

3.0.02 - Setor de Expediente - Protocolo e Arquivo

3.0.03 - Divisão Informática

3.0.04 - Seção de Pessoal

3.0.05 - Seção de Material e Patrimônio

#### 4.0 - Departamentos de Finanças

4.0.01 - Diretoria de Departamento

4.0.02 - Divisão de Contabilidade

4.0.03 - Divisão de Tesouraria

4.0.04 - Seção de Compras

4.0.05 - Divisão de Cadastro e Filentos

4.0.06 - Seção de Filentos e Cadastro

4.0.07 - Seção de Rendas Diversas e Fiscalização

#### 5.0 - Departamentos de Obras e Serviços

5.0.01 - Diretoria do Departamento

5.0.02 - Divisão de Engenharia

5.0.03 - Divisão de Transportes

5.0.04 - Estação Repetidora de TV

5.0.05 - Divisão de Serviços Públicos

5.0.06 - Setor de Rodoviária

5.0.07 - Setor de Cemitério

5.0.08 - Iluminação Pública

5.0.09 - Divisão de Estradas Vicinais

5.0.10 - Seção de Fábrica de Artefatos de Cimento

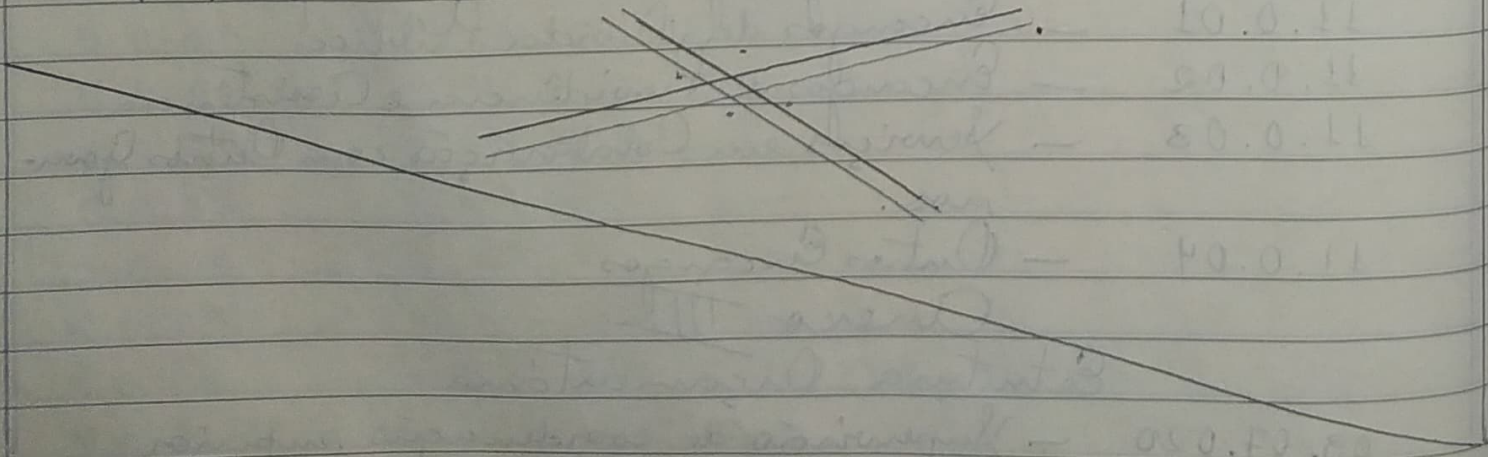
5.0.11 - Serviços Diversos



- 5.0.12 — Telefonia
  - 5.0.13 — Matadouro Municipal
  - 6.0 — Departamento de Educação e Cultura
    - 6.0.01 — Diretoria do Departamento
    - 6.0.02 — Divisão de Cultura
    - 6.0.03 — Ensino de 1º Grau
    - 6.0.04 — Escolas de 1º Grau
    - 6.0.05 — Ensino Pré-Escolar
    - 6.0.06 — Seção de Transporte Escolar
    - 6.0.07 — Biblioteca Pública Municipal
    - 6.0.08 — Seção de Merenda Escolar
    - 6.0.09 — Seção do Centro Cultural
    - 6.0.10 — Centro de Eventos
  - 7.0 — Departamento de Esportes e Turismo
    - 7.0.01 — Diretoria do Departamento
    - 7.0.02 — Divisão de Esportes, Lazer e Cultura
  - 8.0 — Departamento de Saúde
    - 8.0.01 — Diretoria do Departamento e U.B.S. (s)
    - 8.0.02 — Serviços de Odontologia
    - 8.0.03 — Unidade Mista de Saúde
    - 8.0.04 — Fundo Municipal de Saúde
  - 9.0 — Departamento de Ecologia e Agricultura
    - 9.0.01 — Diretoria de Departamento
  - 10.0 — Departamento do Bem Estar Social
    - 10.0.01 — Diretoria de Departamento
  - 11.0 — Encargos Gerais do Município
    - 11.0.01 — Encargos da Dívida Pública
    - 11.0.02 — Encargos de Providência e Assistência
    - 11.0.03 — Serviços em Colaboração com Outros Governos.
    - 11.0.04 — Outros Encargos
- Anexo III  
Estrutura Organizacional
- 03.07.020 — Supervisão de coordenação superior



|            |   |                                                      |         |
|------------|---|------------------------------------------------------|---------|
| 03.07.021  | — | Administração geral                                  | 51.0.2  |
| 03.08.030  | — | Administração de receitas                            | 81.0.2  |
| 03.08.032  | — | Controle interno                                     | 0.2     |
| 03.08.033  | — | Divida interna                                       | 10.0.2  |
| 05.22.134  | — | Telefonia                                            | 50.0.2  |
| 05.22.137  | — | Radiofusão                                           | 50.0.2  |
| 08.42.031  | — | Assistência financeira                               | 40.0.2  |
| 08.42.427  | — | Alimentação e nutrição                               | 20.0.2  |
| 08.46.0202 | — | Administração de Educação Física e<br>Desportos      | 40.0.2  |
| 08.46.224  | — | Desportos amador                                     | 20.0.2  |
| 08.48.224  | — | Diffusão cultural                                    | 40.0.2  |
| 10.58.323  | — | Planejamento urbano                                  | 01.0.2  |
| 10.60.326  | — | Administração geral                                  | 0.2     |
| 10.60.327  | — | Iluminação pública                                   | 10.0.2  |
| 11.62.346  | — | Promoção industrial                                  | 50.0.2  |
| 11.63.353  | — | Prestação de serviços                                | 0.2     |
| 11.65.3632 | — | Promoção do turismo                                  | 10.0.2  |
| 13.75.021  | — | Administração geral de saúde                         | 0.2     |
| 13.75.428  | — | Assistência médica sanitária                         | 0.8     |
| 13.75.448  | — | Saneamento geral                                     | 40.0.8  |
| 15.84.021  | — | Administração geral da assistência<br>previdenciária | 10.0.8  |
| 15.81.485  | — | Assistência à velhice                                | 0.01    |
| 15.81.486  | — | Assistência social geral                             | 10.0.01 |
| 16.91.575  | — | Vias urbanas                                         | 0.11    |





# Projeto de Lei nº 033/94

Dispõe sobre autorização para concessão auxílio financeiro aos Trigêmeos II, de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos trigêmeos II, de Iguaçu, Vanderlei Ricardo Correa, Vander Ricardo Correia e Vanessa Ricardo Correa, representados pela sua genitora, Grazi Ricardo Correa.

§ 1º - O valor do auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo, será equivalente a 1 (um) salário mínimo por mês, para os três trigêmeos.

§ 2º - O auxílio financeiro, ora autorizado, será concedido pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 24 de Agosto de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei Nº 030/94

Dispõe sobre autorizações para alienação de bens do Município e da outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação através de leilão, dos bens inservíveis abaixo relacionados e avaliados:

- 1- Veículo marca Volkswagen ano 1979 - Alcool - Placa DZ 3174 - Modelo Fusca - Completo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- 2- Veículo marca Volkswagen ano 1985 - Alcool - Placa BZ 6160 - Modelo Fusca C/cambio - S/Motor R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 3- Veículo marca Volkswagen ano 1985 - Alcool - Placa KD 0796 - Modelo Gol S/Cambio S/Motor S/Suspensão R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 4- Veículo marca Chevrolet ano 1984 - Alcool - Placa KD 0820 - Modelo Opala 4 portas completo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- 5- Veículo marca Volkswagen ano 1984 - Alcool - Placa BFW 3655 - Modelo Kombi S/Motor S/Cambio R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
- 6- Veículo marca Chevrolet ano 1986 - Gasolina - Placa KD 0210 - Modelo Camaro S/Cambio C/Motor R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
- 7- Veículo Toyota ano 1968 - Diesel - Placa



Modelo Jeep Completo

R\$ 2.000 (dois mil reais)

8 - Veículo Volkswagen a 1987

Modelo Passat 4 portas - completo

R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

9 - Veículo Volkswagen ano 85 Alcool - Placa KD 0793

Modelo Gol Completo

R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

10 - Caminhão marca Chevrolet basculante Diesel ano 1982 - Placa KD 0807 So' chassi e Cacaamba

R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

11 - Caminhão marca Chevrolet basculante Diesel ano 1982 - Placa KD 0818 c/ motor c/ Cacaamba

R\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos reais).

12 - Caminhão marca Chevrolet basculante Diesel ano 1980 - Placa KD 0825 S/ Motor S/ Câmbio

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

13 - Caminhão marca Chevrolet Coletora Diesel Ano Placa BZ 6151 S/ Motor S/ Câmbio

R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

14 - Caminhão Marca Ford Basculante Diesel ano 1980 - Placa GC 3931 S/ Motor S/ Câmbio

R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

15 - Retro Escavadeira Case 580 "E" - Completo

R\$ 3.800,00 (treis mil e oitocentos reais).

16 - 02 (Dois) Motores p/ Caminhão 6 cilindros alcool

R\$ 700,00 (setecentos reais).

17 - 01 (um) Motor Lobater 15 cavalos

R\$ 600,00 (seiscentos reais)

18 - 01 (um) Mini Lator Lobater C, Carreta - Montor Desman-  
tado.

R\$ 800,00 (oitocentos reais)

19 - 01 (um) Mini Lator Lobater S/ Carreta

R\$ 1.000,00 (mil reais).



- 20 - 01 - (um) Trator CBT 2105 S/Motor C/Colhedeira  
RH 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- 21 - 01 (um) Motor Mercedes 362.  
RH 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- 22 - Um lote de sucata - Partes de Veículos Variadas.  
RH 2.000,00 (dois mil reais).
- 23 - Uma camionete marca Chevrolet ano 1979  
Placa BPY 2393 SEM Motor S/Cambio S/Diferencial.  
RH 1.200,00 (um mil duzentos reais).

Parágrafo Único - A alienação dos bens a que se refere esta Lei, obedecerá o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Os bens relacionados no artigo 1º desta Lei, serão alienados no estado em que se encontram, pelo melhor preço, iniciando-se os lances pelo preço de avaliação.

§ 1º - O Executivo designará pessoa que poderá ser ou não, funcionário público Municipal, que exercerá as funções de leiloeiro.

§ 2º - O Executivo regulamentará as condições, local e forma de pagamento da alienação, por Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, em 30 de Agosto de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 031/94

Dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário no Município, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica instituído o Plano Comunitário do Município que obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º — O Plano Comunitário compreenderá a execução de obras, em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, assentamento de guias e sarjetas, recalqueamento, extensão de rede de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, galerias de águas pluviais e bueiros que serão acionadas por iniciativa própria da administração Municipal ou quando solicitadas pelos proprietários de imóveis localizados nos locais beneficiados.

Art. 3º — Os melhoramentos a serem realizados através do Plano Comunitário de melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha de empresa ou ser contratada.

Art. 4º — As obras somente poderão ser iniciadas depois de devidamente aprovadas pela Prefeitura, inclusive o projeto básico e, quando houver concordância expressa de 80% (oitenta por cento) dos beneficiários direta ou indiretamente.

Art. 5º — O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com



estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.

Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados pelo benefício, proporcionalmente às testadas de seus imóveis.

Art. 7º - A Prefeitura incumbirá:

I - apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério;

II - fornecer, à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III - aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV - fiscalizar a execução do melhoramento, recebê-lo e atestar sua conclusão;

V - contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc.) para fiscalização.

VI - delimitar as zonas diretamente ou indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela contidos;

Art. 8º - A firma empreendedora das obras incumbirá:

I - recolher a anuidade expressa de 80% (oitenta por cento) dos beneficiados;

II - firmar contratos individuais com os anuentes a que menciona o inciso I, deste artigo;

III - encaminhar cópia do termo de contrato celebrado nos termos do inciso II, deste artigo, à Prefeitura;

IV - receber dos anuentes o custo das obras, de conformidade com o que for estabelecido pela Prefeitura;

V - notificar pessoalmente ou via postal os



beneficiados pela obra, juntamente com o edital e Orçamento.

Art. 9º - Quando o imóvel beneficiado se localizar em esquina e o benefício ocorrer em ambas as divisas, o cálculo será apurado, somando-se as medidas da testada e da lateral do imóvel, cuja confrontação se dê com o logradouro beneficiado, sendo o resultado dividido por 2 (dois).

Art. 10 - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra, denominada por um número.

Art. 11 - O Executivo constituirá uma comissão de, no mínimo, 3 (três) integrantes do quadro de funcionários da Prefeitura, para as ações que se fizerem necessárias no âmbito Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Comissão constituída no "caput" deste artigo, tomar todas as providências necessárias ao bom andamento do PCOM, submetendo ao Prefeito suas decisões e atos.

Art. 12 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, pela Prefeitura, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Na primeira reunião dos beneficiados pela obra, estes escolherão um representante, que atuará junto à Prefeitura em todas as fases do procedimento até a sua completa execução.

Art. 13 - Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º - O pedido de impugnação em 1ª instância deve



rá ser apresentado por escrito, a comissão a que menciona o artigo 12, indicando todos os elementos que o interessado deseja contestar e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º - A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º - Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior, dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação ao interessado.

§ 4º - É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º - O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Art. 14 - Findo o prazo para contratação administrativa dos elementos do Edital, os interessados serão contratados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Art. 15 - O proprietário do imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, terá a opção de pagar, em única parcela, ou de financiar através do Banco do Estado de São Paulo S.A., dentro das condições estabelecidas pelo Banco, o valor constante do Edital correspondente ao imóvel.

Art. 16 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em única parcela e os financiamentos, será creditado pelo Banespa, em nome da Prefeitura Municipal e circulada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Art. 17 - O valor tratado no artigo anterior será li-



liberado pelo Banespa, em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º - Os valores e as datas das liberações serão definidos pelo Banespa e comunicados à Prefeitura através de cronograma de liberação de recursos.

§ 2º - A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis beneficiados, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Art. 18 - O saldo porcentual existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, ingressará como receita Municipal.

Art. 19 - A Prefeitura cobrará dos proprietários de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação Municipal, o valor constante do Edital correspondente a cada imóvel.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do Município.

Art. 20 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Art. 21 - Toda a divulgação referente ao Plano Comunitário, deverá constar os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Iguape  
PCOM - Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.  
Agente Financeiro: Banespa do Estado de São Paulo



S.F.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 30 de Agosto de 1994  
Ozias Alves Pereira  
Presidente

Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 029/94

Dispõe sobre a criação e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, - CMDR -, é o órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre assuntos rurais propostos neste e nas demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de soluções em



nível local;

II - promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando a assistência técnica aos produtores do Município;

IV - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio aos abastecimentos.

Art. 3º - Ao CMDR compete:

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar ao planejamento Municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando o desenvolvimento rural do Município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar no que couber, em situações de emergência;

V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pe-



do Município e comunicá-los aos órgãos competentes, sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Art. 4º - O CMDR será constituído por conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, que formarão a plenária, observada a seguinte norma:

I - um presidente indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um vice-presidente indicado pelas sociedades civis organizadas;

III - um secretário indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV - um representante da ETAESG "Engº Agrônomo Narciso de Medeiros";

V - um representante do Sindicato Rural de Iguaçu;

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguaçu;

VII - os demais conselheiros serão indicados pela comunidade rural.



1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

3º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

4º - A composição do Conselho deverá ser em número ímpar, sendo no mínimo 07 e no máximo 15 conselheiros.

Art. 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Sessenta dias após a sua instalação, o Conselho apreciará seu estatuto que, após aprovado, será baixado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 27 de Setembro de 1994.

Ozias Alves Pereira



# Projeto de Lei nº 037/94

Dispõe sobre aumento de 10% no Salário dos Funcionários Públicos Municipais e das outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados em 10% (dez por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.367/94, com amplitude aos inativos e pensionistas, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte re-  
lação:

| Padrão       | Valor em R\$ |
|--------------|--------------|
| 01 . . . . . | 86,33        |
| 02 . . . . . | 87,20        |
| 03 . . . . . | 87,95        |
| 04 . . . . . | 88,78        |
| 05 . . . . . | 89,63        |
| 06 . . . . . | 90,49        |
| 07 . . . . . | 91,38        |
| 08 . . . . . | 92,27        |
| 09 . . . . . | 93,19        |
| 10 . . . . . | 94,13        |
| 11 . . . . . | 95,08        |
| 12 . . . . . | 96,06        |
| 13 . . . . . | 97,05        |
| 14 . . . . . | 98,07        |
| 15 . . . . . | 99,10        |
| 16 . . . . . | 100,16       |
| 17 . . . . . | 101,23       |



|    |        |
|----|--------|
| 19 | 100,33 |
| 19 | 103,44 |
| 20 | 104,59 |
| 21 | 105,75 |
| 22 | 106,94 |
| 23 | 108,15 |
| 24 | 109,38 |
| 25 | 110,65 |
| 26 | 111,94 |
| 27 | 113,25 |
| 28 | 114,55 |
| 29 | 115,95 |
| 30 | 117,34 |
| 31 | 118,76 |
| 32 | 120,21 |
| 33 | 121,68 |
| 34 | 123,19 |
| 35 | 124,73 |
| 36 | 126,29 |
| 37 | 127,90 |
| 38 | 129,53 |
| 39 | 131,19 |
| 40 | 132,88 |
| 41 | 134,38 |
| 42 | 138,18 |
| 43 | 140,02 |
| 44 | 141,89 |
| 45 | 143,80 |
| 46 | 145,75 |
| 47 | 147,74 |
| 48 | 149,77 |
| 49 | 151,83 |
| 50 | 153,95 |
| 51 | 156,09 |



|    |        |
|----|--------|
| 52 | 156,09 |
| 53 | 158,29 |
| 54 | 160,52 |
| 55 | 162,81 |
| 56 | 165,14 |
| 57 | 167,52 |
| 58 | 169,94 |
| 59 | 172,41 |
| 60 | 174,93 |
| 61 | 177,51 |
| 62 | 180,13 |
| 63 | 182,80 |
| 64 | 185,53 |
| 65 | 188,31 |
| 66 | 191,15 |
| 67 | 194,05 |
| 68 | 197,00 |
| 69 | 200,01 |
| 70 | 203,08 |
| 71 | 206,22 |
| 72 | 209,42 |
| 73 | 213,69 |
| 74 | 216,01 |
| 75 | 219,40 |
| 76 | 222,86 |
| 77 | 226,39 |
| 78 | 229,99 |
| 79 | 233,66 |
| 80 | 234,41 |

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro.



tenho de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 27 de Setembro de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

### Projeto de Lei nº 040/94

Dispõe sobre alteração do item "B" do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.342/93, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa o inciso "b", do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.342/93 - Orçamento Programa para 1994, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

a) .....

b) aliar créditos suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do Orçamento da despesa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta dos recursos próprios consignados no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 08 de Novembro de 1994.



Ozias Alves Pereira  
Presidente

Projeto de Lei nº 042/94

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz valer que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal municipal Barra do Ribeira - Juçuaia.

Art. 2º - Será de responsabilidade do Município arcar com as despesas decorrentes de:

I - Declaração de utilidade pública das áreas necessárias desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, instituído-se na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

II - liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a



propriedade alheia, em razão dos serviços a da alteração do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - execução dos serviços de terraplanagem e obra de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restaurecimento e ou a construção das cercas divisorias, com a colocação das portelas necessárias;

VIII - execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias; à proteção de erosão;

IX - implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho a necessarias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo a receber os serviços a cargo da DER e pertinentes a Estrada Municipal em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Inape, em 17 de Novembro de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



## Projeto de Lei nº 046/94

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar acordo de parcelamento de dívida ativa do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, nos termos da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Japare, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, apurados ou não, existentes até 31/12/94, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM -, repassado descentralmente, pelo Secretário do Tesouro Nacional, que será utilizado para amortização do débito de que trata o artigo 1º desta Lei, até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas para o pagamento do débito, objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias pre-



vistas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, 01 de Dezembro de 1994.  
Ozias Alves Pereira  
Presidente

### Projeto de Lei nº 053/94

Dispõe sobre a remissão parcial dos créditos tributários que especifica e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica, a autoridade tributária do Município, autorizada a conceder remissão parcial dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços - ISS - e as taxas de licença, inscritas em dívida ativa, de competência dos exercícios fiscais de 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993, na seguinte conformidade:

I - Remissão parcial, equivalente à 40% (quarenta por cento) do valor atualizado, dos créditos, incluindo-se a atualização monetária, multas e juros



incidentes até 30 de Dezembro de 1994, para os pagamentos a vista.

II - Remissão parcial, equivalente à 20% (vinte por cento) do valor atualizado, dos créditos tributários, incluindo-se a atualização monetária, multas e juros incidentes até 30 de Dezembro de 1994, para o pagamento em até 3 (três) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, indexadas à VRM - Valor de Referência do Município.

Parágrafo Único - Os pagamentos a vista em parcelados, deverão ser efetuados até os 5 (cinco) dias, após o deferimento e, as parcelas, 30 (trinta) dias após o recebimento do primeiro pagamento, consecutivamente.

Art. 2º - O sujeito passivo deverá requerer os benefícios de que trata esta Lei, até o dia 20 de Fevereiro de 1995, data em que se extingue a oportunidade de remissão e parcelamento dos débitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 07 de Dezembro de 1994.  
Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 050/94

Dispõe sobre alteração no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.368/94 e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Equape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de Julho de 1994, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Comissão de titulação será constituída por 5 (cinco) representantes nomeados pelo Prefeito Municipal de Equape, sendo:

- I - 01 (um) procurador do Município, que a presidirá, com direito, apenas, ao voto de desempate;
- II - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV - 01 (um) representante de subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - 01 (um) representante do Instituto de Serças, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.368/94.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Equape, em 07 de Dezembro de 1994

Ozias Alves Pereira  
Presidente



## Projeto de Lei nº 051/94

Dispõe sobre a Taxa de Legitimação de Posses e dá outras providências.

O cidadão Izias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a taxa de legitimação de posses, de acordo com o artigo 4º, da Lei Estadual nº 3.962, de 24 de Julho de 1957 e, em cumprimento e fins previstos nos artigos 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 50.369 de 13 de Dezembro de 1969.

Artigo 2º - Os possuidores de terras devolutas a quem haja sido afinal reconhecido o direito de obter o título de domínio, serão pessoalmente intimados a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável à exclusivo critério do Prefeito a taxa de legitimação, calculada na base de 10% (dez por cento), do valor da terra mea.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 13 de Dezembro de 1994.

Izias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 043/94

Dispõe sobre o cancelamento dos débitos relativos a contribuição de melhoria das obras da Ponte Iguaçu - Ilha Comprida e dá outras providências

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Dezembro de 1.994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o cancelamento de todos os débitos, relativos à contribuição da melhoria, das obras da Ponte de ligação Iguaçu - Ilha Comprida.

Parágrafo Único - O cancelamento de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se aos débitos inscritos ou não, tem dívida ativa.

Art. 2º - Os valores pagos a título de contribuição de melhoria, anteriormente a esta Lei, não serão restituídos em nenhuma hipótese.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 27 de Dezembro de 1.994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 046/94

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para receber em doação, com encargo, área de terreno e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz valer que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, com encargo, uma área de terreno de 1.200 m<sup>2</sup>. localizada no Bairro Pé da Serra, de propriedade de Catharina Pacheco Coelho, portador do R.G. nº 22.683.197-8, residente na área maior a ser desmembrada para doação, e que assim se descreve:

## Memorial Descritivo

Área : 1.200 m<sup>2</sup>

Local : Pé da Serra — Município de Iguaçu  
Propriedade : Catharina Pacheco Coelho

Descrição Perimétrica — A área tem início no ponto "00" (zero), sete cravado na lateral esquerda da Estrada Municipal (sentido desproado) e distante 324,80 metros da Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, SP. 222; deste ponto segue no rumo 40° 08' 00" NE e distância de 40,00 (quarenta metros), confrontando com a área de Catharina Pacheco Coelho, até encontrar o ponto "01" (um); deste ponto segue no rumo 49° 52' 00" SE e dis-



tância de 30,00 m. (trinta metros), confrontando com área de Catharina Pacheco Coelho, até encontrar o ponto 02 (dois); deste ponto deflete a direita e segue no rumo  $40^{\circ} 08' 00''$  SW e distância de 40,00 m. (quarenta metros), confrontando com área de Catharina Pacheco Coelho, até encontrar o ponto "03" (três), este localizando na lateral da Estrada Municipal Iguaçu Desprezado; deste ponto segue pela lateral da referida estrada no rumo  $49^{\circ} 52' 00''$  NW e distância de 30,00 m. (trinta metros) até encontrar o ponto "00" (zero), ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil duzentos metros quadrados).

§ 1º — A área descrita no "caput" deste artigo, será transferida ao Município, através de escritura pública, sendo consignada na mesma, que a Prefeitura Municipal de Iguaçu se obriga, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a edificar, no local, um posto de saúde.

§ 2º — Passa a fazer parte integrante desta Lei, a planta e memorial descritivos do imóvel, elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e peças suplementares, se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 27 de Dezembro de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 048/94

Dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM - que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Parágrafo Único - Os produtos finais a que se refere esta Lei, só poderão ser comercializados dentro do território do município de Iguaçu.

Art. 2º - Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

- I - Os animais destinados à matança, seus produtos, sub-produtos e matérias-primas;
- II - O pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - o mel e cera de abelha e outros produtos de colmeia.

Art. 3º - A fiscalização de que trata esta Lei far-se-á nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18/12/50 e da Lei Federal nº 7.889 de 23/12/89 e da Lei Estadual nº 8.208, de 30/12/92 e será exercida:

- I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem ani-



mal;

II - nos estabelecimentos industriais especializados;

III - nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal;

IV - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 4º - Será competente para realizar a fiscalização e aplicar penalidades de que trata esta Lei, o Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município, devendo dispor de recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente conforme a Lei 5517/68, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o inciso IV, do artigo 3º desta Lei, será exercida pela Secretaria da Saúde, conforme a Lei Federal 7.889 e Lei Estadual 8.208.

Art. 5º - Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3º, desta Lei, poderá funcionar no Município, sem que esteja devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal, quando praticar, apenas, o comércio Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre a inspeção industrial e Sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

I - As condições higiênicas - sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos



produtos;

II - a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;

III - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matéria prima e de produtos;

IV - a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;

V - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos.

VI - A fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

VII - quaisquer outros detalhes, necessários e uma maior eficiência dos serviços.

Art. 7º - Compete ao Departamento responsável pela fiscalização citada no artigo 2º desta Lei:

I - estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;

II - coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no serviço de inspeção Municipal.

Art. 8º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível a infração à presente Lei, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até 100 VRMs, nos casos não compreendidos no item anterior;



III - apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas;

IV - interdição de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora.

V - interdição total ou parcial de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - As multas previstas neste artigo, serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.

§ 2º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º - Se a interdição não for levantada, nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

§ 4º - Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 9º - Ficam instituídas as taxas de classificação relativas à produtos de origem animal.

Art. 10 - O fato gerador de que trata o "caput" deste artigo é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo da taxa é a pes-



soa física ou jurídica que executam atividade sujeitas à inspeção sanitária e industrial previstas nesta Lei.

Art. 11 - Aplicar-se-á aos estabelecimentos mencionados no artigo 8º desta Lei, além dos tributos mencionados no Código Tributário do Município, a taxa relativa a produtos de origem animal, equivalente a 1 (uma) VRM, anual.

Art. 12 - A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas, acarretará ao infrator, a aplicação de multa igual à importância devida.

Art. 13 - Os débitos não liquidados na época própria, serão atualizados, conforme da VRM vigente na data efetivo pagamento, acrescidos de juros de 10% (um por cento) ao mês.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 27 de Dezembro de 1999

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 044/94

Dispõe sobre normas de administração tributária do Município de Iguaçu e das outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Constitui dívida ativa tributária do Município de Iguaçu, a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado pela lei, ou por decisão proferida em processo regular, para o respectivo pagamento.

§ 1º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º - Os créditos tributários somente serão inscritos em dívida ativa, após a notificação pessoal dos devedores, considerando-se o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou a apresentação do comprovante de quitação do crédito.

Art. 2º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente;

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro;

II - a quantia devida e a maneira de



calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionando, especificamente, os dispositivos legais que o fundamentam;

IV - a data em que foi inscrito;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo que se originou o crédito.

Parágrafo Único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e das folhas da inscrição.

Art. 3º - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou a erro a eles relativos, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança da decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para a defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 4º - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 5º - Sempre que a lei assim o exigir, a autoridade tributária expedirá certidão negativa de tributos, à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, indicando o período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único - A certidão negativa será sem



pre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 6º - Sem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior e certidão de que consta a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora ou seja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 7º - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de trilintos, ou o seu supimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes do ato pelo trilinto porventura devido, juros de mora e penalidades calvíseis, exceto as relativas a infrações cujas responsabilidade seja impessoal ao infrator.

Art. 8º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabilizar, pessoalmente, o servidor que a expedir pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 27 de Dezembro de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 052/94

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iguaçu para o exercício de 1995 a 1997 e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — O Plano Plurianual do Município de Iguaçu para o período de 1995 a 1997 constituirá o anexo constante desta Lei, será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º — O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 27 de Dezembro de 1994.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Projeto de Lei nº 059/94

Dispõe sobre o valor venal dos imóveis urbanos, situados no território do Município de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O valor Venal dos Imóveis Urbanos situados no Território do Município de Iguaçu, sujeitos a incidência dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Valor Venal dos Imóveis será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários de cada face de quadra, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de fixação dos valores unitários dos imóveis fica a Zona Urbana do Município, dividida em setores que por sua vez, poderão ser subdivididos em categorias de logradouros, na seguinte conformidade:

## I - Cidade

a) Setor 01 - Inicia-se no cruzamento da Rua Ana Candida Sandoval Ligo com a Rua 7 de Setembro; desse ponto segue pela Rua Ana Candida Sandoval Ligo, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Cônego Brager nesse ponto deflete à direita e segue pela Rua Cônego Brager, confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua



Major Rebello: desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Agostinho Carneiro Netto; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Agostinho Carneiro Netto, em linha reta, confrontando com o setor 02, até o cruzamento com a margem do Mar Pequeno; desse ponto, deflete à direita e segue pela margem do Mar Pequeno, confrontando com o Mar Pequeno, até o seu cruzamento com a Rua Porto Rogério; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Porto Rogério, confrontando com o setor 02, até o início da Rua Papa João XXIII; desse ponto, segue pela Rua Papa João XXIII, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a Rua 7 de Setembro; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua 7 de Setembro, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Ana Cândida Landscall Ligo, encerrando o Perímetro.

b) Setor 02 - Inicia-se no cruzamento da margem do Vale Grande com a Rua Major Ricardo Kronne; desse ponto, segue pela Rua Major Ricardo Kronne, confrontando com o setor 03, até o início da Avenida Maestro Moacir Serra; desse ponto segue pela Avenida Maestro Moacir Serra, confrontando com o setor 03, até o sopé do Morro do Espia; desse ponto, deflete à direita e segue pelo sopé do Morro do Espia, confrontando com os setores 56 a 59, até a margem do Mar Pequeno; desse ponto, deflete à direita e segue pela margem Mar Pequeno, confrontando com o Mar Pequeno, até a projeção da Rua Agostinho Carneiro Netto; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Agostinho Carneiro Netto, confrontando com o setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Major



Rebello; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o 01, até seu cruzamento com a Rua Cônego Braga; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Cônego Braga, confrontando com o setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Ana Candida Vandoval Figo; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Ana Candida Vandoval Figo, confrontando com o setor 01, até seu cruzamento com a Rua 7 de Setembro; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua 7 de Setembro, confrontando com o setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Papa João XXIII; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Papa João XXIII, confrontando com o setor 01, até a Rua Porto do Rosário; segue pela Rua Porto do Rosário, em linha reta, confrontando com o setor 01, até a margem do Mar Pequeno; desse ponto, deflete à direita e segue pela margem do Mar Pequeno até encontrar o Vale Grande; nesse ponto deflete à direita e segue pela margem do Vale Grande, confrontando com o Vale Grande, até o cruzamento da Rua Major Ricardo Kronne, encerrando o Perímetro

c) Setor 03 - Inicia-se no cruzamento da Rua Professor Bento Pereira da Rocha com a Rua Maestro Aquilino farbas de Carvalho; desse ponto, segue pela Rua Maestro Aquilino farbas de Carvalho, confrontando com o setor 04, até o sopé do Morro do Espia; desse ponto, deflete à direita, seguindo em linha reta pelo sopé do Morro do Espia, até a projeção da Avenida Maestro Moacir Serra; desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Maestro Moacir Serra, confrontando com o setor 02, até encontrar com a Rua Major



Ricardo Kronne; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Major Ricardo Kronne, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a margem do Vale Grande; desse ponto, deflete à direita e segue pela margem do Vale Grande, confrontando com o Vale Grande, até o seu cruzamento com a Rua São Leôncio; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua São Leôncio, confrontando com o setor 04, até o seu cruzamento com a Avenida Adhemar de Barros; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Adhemar de Barros, confrontando com o setor 04, até o seu cruzamento com a Rua "C"; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua "C", confrontando com o setor 04, até o seu cruzamento com a Rua Bento Pereira da Rocha; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Bento Pereira da Rocha, confrontando com o setor 04, até o seu cruzamento com a Rua Maestro Aquilino Jurekas de Carvalho, encerrando o Perímetro.

d) Setor 04 — inicia-se no cruzamento da Avenida Adhemar de Barros com a Rua "C"; desse ponto, segue pela Rua "C", confrontando com o setor 03, até o seu cruzamento com a Rua Professor Bento Pereira da Rocha; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Professor Bento Pereira da Rocha, confrontando com o setor 03, até o seu cruzamento com a Avenida Marginal; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Marginal, confrontando com terras do Setor 41 ao 51, até o seu cruzamento com a Rua Caminho do Lulho; desse ponto, segue direção norte, em linha reta, confrontando com terras do Setor 41 ao 51, até o seu cruzamento com a Margem do Rio Ribeira de Iguaçu; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela margem do Rio Ribeira de Iguaçu.



pe, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape, até a barragem; desse ponto, segue pela margem do Vale Grande, confrontando com o Vale Grande, até a Rua São Teodoro; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua São Teodoro, confrontando com o setor 03, até o seu engastamento com a Avenida Adhemar de Barros; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Adhemar de Barros, confrontando com o setor 03, até o seu engastamento com a "C", encerrando o perímetro.

## II - Rocio

a) Setor 05 - Inicia-se no engastamento da Avenida São Teodoro com a Avenida Antonio Filadelfo Collaço; desse ponto segue pela Avenida São Teodoro, attingir a Av. Governador Carvalho Pinto; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Av. Governador Carvalho Pinto, até attingir a Barragem do Vale Grande; desse ponto, deflete à direita seguindo pela margem do Vale Grande, até encontrar o Mar Pequeno, seguindo pela margem do Mar Pequeno, até attingir a Rua 04; desse ponto, deflete à direita, seguindo pela Rua 04, até attingir a Rodovia SP-222 - Lixo Zanella -; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rodovia SP-222, até attingir a Al. 17; desse ponto, deflete à direita e segue pela Al. 17, até attingir a intersecção com a Al. 20; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, até attingir a Av. Aeroporto e a Travessa 16; desse ponto, deflete à direita e segue pela Av. Aeroporto até attingir o cruzamento com a Rua Itapema; desse ponto, deflete à esquerda, seguindo pela Rua Itapema, até attingir a Rua da Lagoa; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua da Lagoa, até attingir a Av. Antonio Filadelfo Collaço; desse ponto, deflete à direita e segue pela Av. Antonio Filadelfo Collaço, até attingir o cruzamento com a Av. São Teodoro, encerrando o



Perímetro.

b) Setor 06 - Inicia-se no cruzamento da Avenida São  
Sedoro com a Avenida Antonio Filadelfo Collaco; desse  
ponto segue pela Avenida Antonio Filadelfo Collaco, confrontando com o setor 05, até o seu cruzamento com a Rua da Lagoa; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua da Lagoa, confrontando com o setor 05, até o seu cruzamento com a Rua Hopema; nesse ponto deflete à direita e segue pela Rua Hopema, confrontando com terras do Setor 05, até o seu cruzamento com a Avenida Aeroporto; nesse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Aeroporto, confrontando com o Setor 05, até o seu cruzamento com a Travessa 16; nesse ponto deflete à direita e segue até atingir a Rua projetada nº 07, onde segue em linha, até atingir a Rua projetada nº 1, seguindo por esta até atingir a Travessa São Sedoro; segue por esta até atingir a intersecção da Av. São Sedoro com a Rua projetada; desse ponto segue pela Av. São Sedoro, até o seu cruzamento com a Av. Antonio Filadelfo Collaco, encerrando o perímetro.

c) Setor 07 - inicia-se no cruzamento da Av. São Sedoro com Governador Carvalho Pinto; deste segue pela Av. Gov. Carvalho Pinto até atingir a Barragem do Vale Grande; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal da Jarié; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta até atingir a Av. São Sedoro; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

Art. 4º - Setor "7" - Rocio - Ficam fazendo parte do setor "7", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea



b, do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I - Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros:

a) Logradouro de Categoria "1" - compreende todos os imóveis localizados no setor "7".

Parágrafo Único - Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores do metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 21,53 p/m².

Art. 5º - Os imóveis não abrangidos pela planta de zoneamento referida no artigo 3º desta Lei, terão seus preços por metro quadrado fixados e serão classificados em setores que, por sua vez, poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, de acordo com os artigos subsequentes.

Art. 6º - Setor 15 e 16 da Ponte dos Engenheiros (Matias, até a divisa com o Município de Miracatu - ficam fazendo parte dos Setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenheiros, incluindo os Bairros Perapava, Embu e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

I - Cada imóvel será classificado por categoria conforme planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

II - Para os setores "15" e "16", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Prefeito Casimiro;

b) Logradouro de Categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até duzentos metros.

c) Logradouro de Categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a contar do final da Categoria "2", até 300



(trezentos) metros;

d) Logradouro de Categoria "4" - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".  
Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 18,00 p/m<sup>2</sup>.

b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 11,00 p/m<sup>2</sup>.

c) Logradouro de Categoria "3" - R\$ 11,00 p/m<sup>2</sup>.

d) Logradouro de Categoria "4" - R\$ 11,00 p/m<sup>2</sup>.

Art. 7º - Setores "41" ao "50" - A partir do término dos setores 3 e 4, até o Bairro dos Engenhos em Matias - Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguaçu, no trecho acima descrito.

I - Cada imóvel, integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "41" ao "50", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira);

b) Logradouro de Categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguaçu, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia;

c) Logradouro de Categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido do Morro do Espia;



d) Logradouros de Categoria "4" - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

Tarifa Única - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- |                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| a) Logradouros de Categoria "1" | R\$ 17,00 p/m <sup>2</sup> . |
| b) Logradouros de Categoria "2" | R\$ 13,60 p/m <sup>2</sup>   |
| c) Logradouros de Categoria "3" | R\$ 11,80 p/m <sup>2</sup>   |
| d) Logradouros de Categoria "4" | R\$ 11,80 p/m <sup>2</sup>   |

Art. 8º - Setores "51" ao "55" - Do Bairro dos Engenheiros, até o Bairro do Icapara - Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouros de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, a partir do Bairro dos Engenheiros, até o Bairro da Barra da Ribeira.

b) Logradouros de Categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de Categoria "1" até atingir uma distância de 300m (trezentos) metros, no sentido com Morro do Icapara.

c) Logradouros de Categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "2" até atingir 400m. (quatrocentos), no sentido do Morro



do Icapara

d) Logradouro de Categoria "4" — Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único — Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 18,00 p/m<sup>2</sup>.

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 17,30 p/m<sup>2</sup>.

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 10,00 p/m<sup>2</sup>.

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 10,00 p/m<sup>2</sup>.

Art. 9º — "56" ao "59" — A partir do pé do Morro do Espia até o Bairro do Icapara — Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

I — Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II — Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" — Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Itaguá, ao Bairro do Icapara;

b) Logradouro de Categoria "2" — Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;

c) Logradouro de Categoria "3" — Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;

d) Logradouro de Categoria "4" — Compreende a faixa



de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- |                                |                            |
|--------------------------------|----------------------------|
| a) Logradouro de Categoria "1" | R\$ 58,20 p/m <sup>2</sup> |
| b) Logradouro de Categoria "2" | R\$ 53,80 p/m <sup>2</sup> |
| c) Logradouro de Categoria "3" | R\$ 22,00 p/m <sup>2</sup> |
| d) Logradouro de Categoria "4" | R\$ 15,00 p/m <sup>2</sup> |

Art. 10 - Setor "60" - Compreende a Vila do Icapara, Excluídos os loteamentos adjacentes - Ficam fazendo parte do Setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, excluídos os loteamentos adjacentes.

Parágrafo Único - Aplicam-se a este Setor, os valores e normas fixados nos anexos I e III.

Art. 11 - Setores "60" ao "65" - Do Bairro do Icapara até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira - Ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a divisa do Setor "60", até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, adotada pelo Executivo.

II - Para os Setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;

b) Logradouro de Categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira;



até uma distância de 400m. (quatrocentos) metros;

c) Logradouro de Categoria "3" — Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2" até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira.

d) Logradouro de Categoria "4" — Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único — Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 45,00 p/m<sup>2</sup>

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 27,00 p/m<sup>2</sup>

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 15,00 p/m<sup>2</sup>

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 13,00 p/m<sup>2</sup>

Art. 12 — Setor 66 — Da Barra da Ribeira até atingir a Av. Presidente Washington Luiz — Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

Parágrafo Único — Aplicam-se a este Setor, os valores e normas fixados nos anexos I e IV.

Art. 13 — Setor "67" — A partir do término do Setor "66" até atingir a Av. Dom Pedro II, no Bal. Veleros da Jureia — Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

Parágrafo Único — Aplicam-se a este Setor, os valores e normas fixados nos anexos I e IV.

Art. 14 — Setor "68" — A partir do término do Setor "67", até atingir a Av. 1 (um) do Loteamento Costa Azul da Jureia — Ficam fazendo parte do Setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I — Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva



planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para o setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;

b) Logradouro de Categoria "2" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400m. (quatrocentos metros), a contar do término de Categoria "1".

c) Logradouro de Categoria "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500m. (quinhentos metros), a contar do término da Categoria "2".

d) Logradouro de Categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as Categorias acima, ficam estabelecidas os seguintes valores, por metro quadrado;

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 51,00 p/m<sup>2</sup>

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 40,00 p/m<sup>2</sup>

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 9,00 p/m<sup>2</sup>

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 9,00 p/m<sup>2</sup>

Art. 15 - Setores 69 e 70 - A partir do término do Setor "68", até atingir o Costão da Jureia - ficam fazendo parte dos setores 69 e 70, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores 69 e 70, ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico;



b) Logradouro de Categoria "2" - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros;

c) Logradouro de Categoria "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2;

d) Logradouro de Categoria "4" - compreende a faixa de imóveis não situados nas categorias 1, 2 e 3;

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

|                                |     |                        |
|--------------------------------|-----|------------------------|
| a) Logradouro de Categoria "1" | R\$ | 44,00 p/m <sup>2</sup> |
| b) Logradouro de Categoria "2" | R\$ | 20,00 p/m <sup>2</sup> |
| c) Logradouro de Categoria "3" | R\$ | 8,00 p/m <sup>2</sup>  |
| d) Logradouro de Categoria "4" | R\$ | 8,00 p/m <sup>2</sup>  |

Art. 16 - Setor "76" a "85" - A partir do Setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariqueira - Agu - Ficam fazendo parte do setor "76" a "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo trecho entre o setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariqueira - Agu, às margens da Rodovia SP-222.

I - Cada imóvel integrará, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "76" a "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Iguaçu/Pariqueira - Agu (SP-222), e, no trecho até a volta do Seringa, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar Pequeno;

b) Logradouro de Categoria "2" - Compreende a faixa



de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos) metros, no sentido da travessão, ou linha divisória, com o Bairro do Mamuna;

c) Logradouro de Categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "2", até atingir uma distância de 500 m. (quinhentos) metros no sentido da travessão, ou divisória, com o Bairro do Mamuna;

d) Logradouro de Categoria "4" - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 42,30 p/m<sup>2</sup>

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 17,00 p/m<sup>2</sup>

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 7,50 p/m<sup>2</sup>

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 4,90 p/m<sup>2</sup>

Art. 17 - Setor "86" ao "94" - A partir do Setor "6" e "7", até o Bairro do Aratoca - Ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Aratoca.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outro adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Igape/Aratoca;

b) Logradouro de Categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Igape;

c) Logradouro de Categoria "3" - Compreende a



faixa de lotes, a partir da Categoria "1" até uma distância de 500 m (quinhentos) metros, no sentido oposto da Categoria "2"

d) Logradouro de Categoria "4" - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 11,00 p/m<sup>2</sup>

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 9,40 p/m<sup>2</sup>

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,30 p/m<sup>2</sup>

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,20 p/m<sup>2</sup>

Art. 18 - As glebas com área superior a 1000 m<sup>2</sup>, localizadas nos setores tributários de 08 a 99 terão o valor do Imposto Territorial calculado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{A \times V_{m^2} \times AL \times 250}{A} = I.P.T.U.$$

Sendo:

A = área do terreno

V<sub>m<sup>2</sup></sub> = valor em reais por metro quadrado

AL = alíquota do imposto territorial

Art. 19 - As áreas de terras que se enquadrarem em mais de um logradouro de categoria, terão seus valores apurados pela média da soma dos logradouros de categoria em que estiver contida.

Art. 20 - O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo padrão, corrigindo-se o resultado mediante a aplicação do "Fator Obsolescência".

Art. 21 - O "Fator Obsolescência", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

| Idade do Predio | Depreciação Física e Funcional | Fator de Obsolescência |
|-----------------|--------------------------------|------------------------|
|-----------------|--------------------------------|------------------------|



|                   |     |      |
|-------------------|-----|------|
| De 0 a 10 anos    | 0   | 1,00 |
| De 10 a 30 anos   | 14% | 0,86 |
| De 30 a 50 anos   | 28% | 0,72 |
| De 50 a 100 anos  | 49% | 0,51 |
| Acima de 100 anos | 70% | 0,30 |

§ 1º - O "Fator Obsolescência" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

§ 2º - O fator obsolescência não será aplicado às construções tombadas pelo Condephat, e que se encontrarem em ruínas.

§ 3º - Os imóveis tombados pelo Condephat totalmente reformados e mantidas as condições originais de sua fachada principal, aplicar-se-á o fator obsolescência a contar da data de sua construção.

Art. 22 - Os imóveis edificados serão categorizados e pontuados de acordo com as suas características físicas constantes da seguinte tabela:

#### Posição

| Geminada | Isolada | Posicionada | Recuada  | Posicionada | Recuada |
|----------|---------|-------------|----------|-------------|---------|
| Fundos   | Fundos  | Frente      | Geminada | Isolada     | Isolada |
| 00       | 02      | 04          | 06       | 08          | 10      |

#### Parede

| Taipa | Madeira | Alvenaria | Concreto |
|-------|---------|-----------|----------|
| 01    | 07      | 10        | 12       |

#### Cobertura

| Palha/<br>Zinco | Telha de Cimento | Telha de Barro | Laje | Especial |
|-----------------|------------------|----------------|------|----------|
| 01              | 03               | 05             | 07   | 12       |

| Torres | Madeira | Estuque | Laje | Chapas Gesso | Especial |
|--------|---------|---------|------|--------------|----------|
| Sem    |         |         |      |              |          |
| 0      | 02      | 03      | 07   | 10           | 12       |

#### Revestimentos da Fachada Principal

| Sem Relevo | Material Cerâmico | Madeira | Especial |
|------------|-------------------|---------|----------|
| 0          | 04                | 08      | 12       |



## Instalações Sanitárias

| Sem                   | Externa | Interna<br>Simples  | Interna<br>Completa | Mais de uma<br>interna / compl. |
|-----------------------|---------|---------------------|---------------------|---------------------------------|
| 0                     | 02      | 04                  | 08                  | 12                              |
| Piso                  |         |                     |                     |                                 |
| Terra Batida          | Cimento | Cerâmica<br>Mosaico | Ladrões             | Ladrões Especial                |
| 0                     | 04      | 06                  | 08                  | 10 12                           |
| Estado de Conservação |         |                     |                     |                                 |
| Péssimo               | Regular | Bom                 | Nova                | Ótimo                           |
| 01                    | 04      | 08                  | 12                  | 18                              |

Parágrafo Único - As edificações pontuadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão divididas em 4 (quatro) categorias de acordo com o número de pontos obtidos, sendo atribuída a cada categoria os seguintes valores unitários por metro quadrado:

|                          | Mínima       | Máxima | R\$        | 1/m <sup>2</sup> . |
|--------------------------|--------------|--------|------------|--------------------|
| a) Padrão "1" - Precária | 0 à          | 15     | R\$ 14,00  | p/m <sup>2</sup>   |
| b) Padrão "2" - Popular  | 16 à         | 45     | R\$ 51,00  | p/m <sup>2</sup>   |
| c) Padrão "3" - Média    | 46 à         | 79     | R\$ 82,00  | p/m <sup>2</sup>   |
| d) Padrão "4" - Luxo     | 80 em diante |        | R\$ 147,00 | p/m <sup>2</sup>   |

Art. 23 - Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento.

Art. 24 - O lote com mais de 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) localizado nos setores tributários de 01 a 07, com edificação inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá imposto calculado para territorial, aplicando-se a seguinte fórmula;

$$A \times V_{m^2} \times AL \quad 1.000 = IPTU$$

A

sendo:



A = área do terreno

$V_{m2}$  = valor em reais por metro quadrado

AL = alíquota do imposto territorial

Art. 25 - Os impostos referidos nesta Lei serão lançados para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

I - O pagamento integral, com o valor em real igual ao débito original.

II - O pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, lançadas em UFIR- Unidade Fiscal de Referência - e corrigidas de acordo com índices oficiais de União.

III - Os valores das parcelas serão fixadas em número de UFIR.

§ 1º - Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência, será adotado, para correção das parcelas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do IBGE, ou qualquer outro índice que venha a ser fixado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Para o pagamento à vista na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 26 - Serão direito a uma remissão, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e viúvas pensionistas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que percebam benefícios decorrentes da aposentadoria ou pensão de até, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo, só será reconhecido em uma única propriedade e cujo imóvel objeto do lançamento seja ocupado pelo beneficiário.

§ 2º - Para usufruir dos benefícios de que trata



este artigo, os aposentados deverão pagar o tributo di-  
retamente na caixa da Prefeitura, mediante compro-  
vação da situação de aposentado ou viúva pensio-  
nista, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carnê de benefício de aposentadoria ou equi-  
valente;

II - Carteira de Identidade;

III - Contar de água ou de luz;

IV - atestado de óbito do esposo, quando se  
tratar de viúva.

Art. 27 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano  
será de 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Único - O valor do Imposto Territorial Ur-  
bano, será apurado mediante a aplicação da ali-  
quota prevista no "caput" deste artigo sobre o va-  
lor venal do terreno.

Art. 28 - A alíquota do Imposto Predial e Territorial  
Urbano será de 1% (um por cento).

Parágrafo Único - A alíquota do Imposto Predial se-  
rá apurado mediante a aplicação da alíquota pre-  
vista no "caput" deste artigo, sobre a soma do va-  
lor venal do terreno e do prédio.

Art. 29 - Nas faixas das quadras situadas nas divirpas  
com os setores de 01 a 06. 60. 66 e 67, nas quais não  
constem os códigos de valor dos anexos I a IV, pre-  
valecerão os valores dos setores limítrofes.

Tabela de Valores Unitários de Terreno Setores  
01 a 06 e 66 a 67.

| Código       | Valor em Real |
|--------------|---------------|
| 03 . . . . . | R\$ 1,35      |
| 04 . . . . . | R\$ 1,80      |
| 05 . . . . . | R\$ 2,25      |
| 06 . . . . . | R\$ 2,70      |
| 07 . . . . . | R\$ 3,15      |



|     |    |       |
|-----|----|-------|
| 08  | RS | 3,60  |
| 09  | RS | 4,05  |
| 10  | RS | 4,50  |
| 11  | RS | 4,95  |
| 12  | RS | 5,40  |
| 13  | RS | 5,85  |
| 14  | RS | 6,30  |
| 15  | RS | 6,75  |
| 16  | RS | 7,20  |
| 19  | RS | 8,55  |
| 20  | RS | 9,00  |
| 21  | RS | 9,45  |
| 23  | RS | 10,35 |
| 26  | RS | 11,70 |
| 29  | RS | 13,05 |
| 32  | RS | 14,40 |
| 35  | RS | 15,75 |
| 36  | RS | 16,20 |
| 39  | RS | 17,55 |
| 40  | RS | 18,00 |
| 43  | RS | 19,35 |
| 46  | RS | 20,70 |
| 47  | RS | 21,15 |
| 50  | RS | 22,50 |
| 55  | RS | 24,75 |
| 57  | RS | 25,65 |
| 60  | RS | 27,00 |
| 63  | RS | 28,35 |
| 73  | RS | 32,85 |
| 80  | RS | 36,00 |
| 97  | RS | 43,65 |
| 116 | RS | 52,20 |

Os Códigos mencionados nesta tabela, serão lançados por face da quadra, nas plantas do Centro/



Rocio, Jacupara e Barra do Ribeira, constantes do anexo II, III e IV.

Art. 30 - Os casos omissos e/ou controvertidos serão resolvidos pela autoridade tributária do Município, de ofício ou por provocação dos interessados.

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 27 de Dezembro de 1.995.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Projeto de Lei nº 038/94

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iguaçu e dá outras providências."

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Orçamento fiscal do Município de Iguaçu (SP), abrangendo a administração direta, seus fundos, e órgãos, para o exercício financeiro de 1.995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.917.650,00 (Doze milhões, novecentos e dezesseite mil, seiscentos e cinquenta reais), discriminando pelos anexos integrantes desta Lei.



Artigo 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| Receita da Administração Direta: |                                      |                   |
|----------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 1000.00.00                       | — Receitas Correntes . . . .         | R\$ 12.851.400,00 |
| 1100.00.00                       | — Receita Tributária . . . .         | R\$ 3.802.780,00  |
| 1300.00.00                       | — Receita Patrimonial . . . .        | R\$ 1.441.170,00  |
| 1500.00.00                       | — Receita Industrial . . . .         | R\$ 10.360,00     |
| 1700.00.00                       | — Transferências Correntes . . . .   | R\$ 7.583.840,00  |
| 1900.00.00                       | — Outras Receitas Correntes . . . .  | R\$ 13.330,00     |
| 2000.00.00                       | — Receitas de Capital . . . .        | R\$ 66.170,00     |
| 2200.00.00                       | — Alienação de Bens . . . .          | R\$ 3.270,00      |
| 2400.00.00                       | — Transferência de Capital . . . .   | R\$ 59.450,00     |
| 2500.00.00                       | — Outras Receitas de Capital . . . . | R\$ 3.450,00      |
| Total . . . .                    |                                      | R\$ 12.917.650,00 |

Artigo 2º — A Despesa será realizada segundo a circumscrição dos quadros integrantes da Lei:

#### 1. Despesa da Administração Direta Segundo as Categorias Econômicas

|      |                                                      |                  |
|------|------------------------------------------------------|------------------|
| 3000 | — Despesas Correntes                                 |                  |
| 3100 | — Despesa de Custeio                                 |                  |
| 3110 | — Pessoal . . . . .                                  | R\$ 6.507.365,00 |
| 3120 | — Material de Consumo . . . . .                      | R\$ 2.195.900,00 |
| 3130 | — Serviços de Terceiros e Encargos . . . . .         | R\$ 1.192.500,00 |
| 3190 | — Diversas Despesas de Custeio . . . . .             | R\$ 14.905,00    |
|      |                                                      | R\$ 9.910.670,00 |
| 3200 | — Transferências Correntes                           |                  |
| 3220 | — Transferências intergovernamentais . . . . .       | R\$ 100,00       |
| 3230 | — Transferências a Instit. Privada . . . . .         | R\$ 321.800,00   |
| 3250 | — Transferências a Pessoa . . . . .                  | R\$ 709.540,00   |
| 3260 | — Encargos da Dívida Intergov. . . . .               | R\$ 10.930,00    |
| 3280 | — Contr. p/ Form. Patrim. do Serv. Público . . . . . | R\$ 49.680,00    |
|      |                                                      | R\$ 1.092.050,00 |



|      |                                      |     |               |
|------|--------------------------------------|-----|---------------|
| 4000 | — Despesas de Capital                |     |               |
| 4100 | — Investimentos                      |     |               |
| 4110 | — Obras e Instalações                | R\$ | 915.860,00    |
| 4120 | — Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 807.105,00    |
| 4190 | — Diversos Investimentos             | R\$ | 17.965,00     |
|      |                                      | R\$ | 1.740.930,00  |
| 4200 | — Inversões de Finanças              |     |               |
| 4210 | — Aquisições de Imóveis              | R\$ | 19.880,00     |
| 4300 | — Transferências de Capital          |     |               |
| 4320 | — Transferências Intergovernamentais | R\$ | 100,00        |
| 4350 | — Amortização de Dívida Interna      | R\$ | 154.020,00    |
|      | Total da Administração Direta        | R\$ | 12.917.650,00 |

## 2. Despesas da Administração Direta Segundo as Funções de Governo:

|      |                                             |     |               |
|------|---------------------------------------------|-----|---------------|
| 1.0  | — Legislativo                               | R\$ | 517.700,00    |
| 2.0  | — Executivo                                 | R\$ | 376.350,00    |
| 3.0  | — Departamento de Administração             | R\$ | 424.690,00    |
| 4.0  | — Departamento de Finanças                  | R\$ | 601.770,00    |
| 5.0  | — Departamento de Obras e Serviços          | R\$ | 3.572.030,00  |
| 6.0  | — Departamento de Educação e Cultura        | R\$ | 2.937.840,00  |
| 7.0  | — Departamento de Esportes e Turismo        | R\$ | 120.430,00    |
| 8.0  | — Departamento de Saúde                     | R\$ | 1.363.310,00  |
| 9.0  | — Departamento de Ecologia e Agricultura    | R\$ | 235.000,00    |
| 10.0 | — Departamento do Bem Estar Social          | R\$ | 50.000,00     |
| 11.0 | — Departamento das Administrações Regionais | R\$ | 92.110,00     |
| 12.0 | — Encargos Gerais do Município              | R\$ | 2.625.740,00  |
|      | Total                                       | R\$ | 12.917.650,00 |

Artigo 4º — Fica o Executivo autorizado a:

- Contrair empréstimos por antecipação da receita, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para o presente orçamento, corrigido monetariamente, conforme item "C" do presente artigo.
- Abus créditos suplementares, até o limite de 95%



(noventa e cinco por cento) do total do orçamento da despesa, atualizado nos termos do item "C" do presente artigo.

C) Atualizar monetariamente as dotações orçamentárias da receita e da despesa do presente orçamento, tomando por base de cálculo o índice oficial da inflação reconhecido pelo governo da União, a contar de 1º de julho de 1995.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, renovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 27 de Dezembro de 1994  
Ozias Alves Pereira  
Presidente

Projeto de Lei nº 057/94

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.200 — Código Tributário do Município e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 1994, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Municipal nº 1.200/91 — Código Tributário do Município —, passando, o referido parágrafo, a constar com a seguinte redação:



Art. 92 - ...

Parágrafo Único - O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre a base de cálculo definida no artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 29 de Dezembro de 1.994.

Ogias Alves Pereira  
Presidente

Projeto de Lei nº 002/95

Dispõe sobre denominação de cargos e funções, altera referências de vencimentos, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A denominação dos cargos e funções ocupados pelos servidores da Administração Municipal e respectivas referências, reger-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - Consideram-se transformados em cargos e funções e correspondentes padrões salariais descritos nos anexos I e II, para aqueles constantes dos anexos III e IV, os quais fazem parte integrante desta Lei.



Art. 3º - Ficam extintas todas as vantagens salariais decorrentes de gratificações, exceção feita aos cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Gabinete, os quais receberão adicional de 30% (trinta por cento) a título de verba de representação.

Art. 4º - As alterações desta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - O benefício concedido ao pensionista corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do funcionário falecido e não poderá ser inferior ao valor de referência 01 constante do anexo IV desta Lei.

Art. 5º - A seção do pessoal procederá à transformação de cargos ou funções correspondentes às constantes do anexo III, observando-se os critérios de tempo de serviço Municipal local, escolaridade e atividade efetivamente desempenhada.

Art. 6º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, o Executivo encaminhará Projeto de Lei disposto sobre a reforma administrativa do Município, plano de Classificação de Cargos e Salários e consolidação do Quadro de Pessoal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 30 de janeiro de 1995.

Flavio de Oliveira Domingues - Presidente



# Descrição de Cargos/Funções, Quantidades e Padrões Salariais

| Situação Anterior |                                |        |
|-------------------|--------------------------------|--------|
| Quantidade        | Cargos/Funções                 | Padrão |
| 03                | Administrador de Bairro        | 53     |
| 15                | Agente Administrativo          | 23     |
| 01                | Agente Administrativo I        | 24     |
| 04                | Agente Administrativo II       | 36     |
| 01                | Agente de Saneamento           | 39     |
| 02                | Agente de Serviços             | 35     |
| 01                | Agente Fiscal de Obras         | 35     |
| 04                | Agente Fiscal Tributário       | 32     |
| 01                | Ajudante de Padaria            | 10     |
| 01                | Ajudante de Eletricista        | 18     |
| 02                | Almoço                         | 19     |
| 01                | Ass. Administrativo            | 36     |
| 04                | Assessor Executivo             | 72     |
| 01                | Assessor e Procurador Jurídico | 72     |
| 09                | Assistente Administrativo      | 44     |
| 02                | Assistente de Engenharia       | 55     |
| 01                | Assistente Social              | 52     |
| 01                | Auxiliar de Biblioteca         | 19     |
| 01                | Auxiliar de Eletricista        | 16     |
| 11                | Auxiliar de Enfermagem         | 28     |
| 04                | Auxiliar de Odontologia        | 14     |
| 09                | Auxiliar de Serviços Geral     | 15     |
| 278               | Auxiliar de Serviços Gerais    | 12     |
| 02                | Auxiliar de Topógrafo          | 15     |
| 01                | Borracheiro                    | 26     |
| 02                | Caixa                          | 37     |
| 04                | Carpinteiro                    | 36     |
| 01                | Chefe da Vigilância Sanitária  | 53     |
| 19                | Chefe de Seção                 | 53     |
| 03                | Cirurgião Dentista             | 35     |



# Descrição de Cargos/Funções, Quantidades e Padrão Salarial

| Quantidade | Situação Anterior<br>Cargo/Função | Padrão |
|------------|-----------------------------------|--------|
| 07         | Continuo                          | 03     |
| 07         | Coordenador de Serviços           | 39     |
| 15         | Diretor                           | 67     |
| 02         | Diretor de Escola                 | 55     |
| 02         | Eletricista                       | 35     |
| 12         | Encarregado de Setor              | 45     |
| 01         | Enfermeira                        | 48     |
| 21         | Escriturário                      | 13     |
| 01         | Ferramenteiro                     | 15     |
| 02         | Fisioterapeuta                    |        |
| 01         | Lavador de Teóculos               | 27     |
| 01         | Mecânico de Máquinas              | 35     |
| 08         | Médico                            | 40     |
| 01         | Médico Veterinário                | 75     |
| 41         | Merendeira                        | 11     |
| 02         | Mestre de Obras                   | 44     |
| 38         | Motorista                         | 32     |
| 01         | Motorista Executivo               | 46     |
| 13         | Operador de Máquina               | 40     |
| 01         | Operador de Raio-X                | 23     |
| 01         | Padeiro                           | 42     |
| 12         | Pedreiro                          | 30     |
| 02         | Pintor Artístico                  | 34     |
| 02         | Procurador Jurídico               | 72     |
| 04         | Professor                         | 27     |
| 54         | Professora                        | 24     |
| 01         | Professor de Educação Física      | 32     |
| 01         | Psicólogo                         | 52     |
| 04         | Recepcionista                     | 10     |
| 01         | Regente                           | 53     |



# Descrição de Cargos/Funções, Quantidades e Padrões Salarial.

| Quantidade | Situação Anterior<br>Cargo/Função | Padrão |
|------------|-----------------------------------|--------|
| 04         | Secretaria de Diretoria           | 26     |
| 01         | Serviço de Fichário               | 42     |
| 01         | Serviços Diversos                 | 42     |
| 01         | Serviços Gerais                   | 10     |
| 01         | Técnico Agrícola                  | 39     |
| 04         | Técnicos de Esportes              | 20     |
| 01         | Técnicos de Som                   | 50     |
| 07         | Telefonista                       | 07     |
| 02         | Telefonista                       | 24     |
| 01         | Topógrafo                         | 50     |
| 01         | Visitador Sanitário               | 21     |

## Anexo II

### Tabela de Valores de Referência Salarial Situação Anterior

| Referência | Valor<br>R\$ |
|------------|--------------|
| 01         | 86,33        |
| 02         | 87,20        |
| 03         | 87,95        |
| 04         | 88,78        |
| 05         | 89,63        |
| 06         | 90,49        |
| 07         | 91,38        |
| 08         | 92,27        |
| 09         | 93,19        |
| 10         | 94,13        |
| 11         | 95,08        |
| 12         | 96,06        |
| 13         | 97,05        |



|    |        |
|----|--------|
| 14 | 98,07  |
| 15 | 99,10  |
| 16 | 100,16 |
| 17 | 101,27 |
| 18 | 102,33 |
| 19 | 103,44 |
| 20 | 104,59 |
| 21 | 105,75 |
| 22 | 108,15 |
| 23 | 109,38 |
| 24 | 110,65 |
| 25 | 111,94 |
| 26 | 113,25 |
| 27 | 114,55 |
| 28 | 115,95 |
| 29 | 117,34 |
| 30 | 118,76 |
| 31 | 120,21 |
| 32 | 121,68 |
| 33 | 123,19 |
| 34 | 124,73 |
| 35 | 126,29 |
| 36 | 127,90 |
| 37 | 129,53 |
| 38 | 131,19 |
| 39 | 132,88 |
| 40 | 134,62 |
| 41 | 136,38 |
| 42 | 138,18 |
| 43 | 140,02 |
| 44 | 141,89 |
| 45 | 143,80 |
| 46 |        |
| 47 |        |



|    |        |
|----|--------|
| 48 | 147,74 |
| 49 | 149,77 |
| 50 | 151,83 |
| 51 | 153,95 |
| 52 | 156,09 |
| 53 | 158,29 |
| 54 | 160,52 |
| 55 | 162,81 |
| 56 | 165,14 |
| 57 | 167,52 |
| 58 | 169,94 |
| 59 | 172,41 |
| 60 | 174,93 |
| 61 | 177,51 |
| 62 | 180,13 |
| 63 | 182,80 |
| 64 | 185,53 |
| 65 | 188,31 |
| 66 | 191,15 |
| 67 | 194,04 |
| 68 | 197,00 |
| 69 | 200,01 |
| 70 | 203,08 |
| 71 | 206,22 |
| 72 | 209,42 |
| 73 | 212,69 |
| 74 | 216,01 |
| 75 | 219,40 |
| 76 | 222,86 |
| 77 | 226,39 |
| 78 | 229,99 |
| 79 | 236,66 |
| 80 | 234,41 |



Descrição de Cargos/Funções, Quantidades e Referência  
Salarial

| Quantidade | Situação Proposta<br>Cargo/Função | Referência |
|------------|-----------------------------------|------------|
| 02         | Alcatedor de Arimais              | 12         |
| 03         | Administrador                     | 26         |
| 01         | Administrador Regional            | 28         |
| 27         | Agente Administrativo I           | 16         |
| 14         | Agente Administrativo II          | 17         |
| 21         | Agente Administrativo III         | 18         |
| 12         | Agente de Saúde                   | 12         |
| 168        | Ajudante Geral                    | 07         |
| 01         | Almoxarife                        | 18         |
| 01         | Arquiteto                         | 33         |
| 02         | Arrais                            | 15         |
| 08         | Assessor                          | 35         |
| 02         | Assistente Social                 | 26         |
| 08         | Atendente                         | 12         |
| 02         | Auxiliar de Biblioteca            | 12         |
| 16         | Auxiliar de Enfermagem            | 12         |
| 02         | Auxiliar de Farmácia              | 12         |
| 04         | Auxiliar de Odontologia           | 12         |
| 01         | Auxiliar de Padaria               | 07         |
| 03         | Auxiliar de Topografia            | 07         |
| 01         | Barracheiro                       | 13         |
| 01         | Bibliotecaria                     | 29         |
| 03         | Caixa                             | 18         |
| 07         | Calceteiro                        | 10         |
| 03         | Carpinteiro                       | 13         |
| 01         | Chefe de Gabinete                 | 32         |
| 20         | Chefe de Seção                    | 32         |
| 04         | Cirurgião Dentista                | 33         |
| 10         | Coletor de Lixo                   | 07         |



# Descrição de Cargos/Funções, Quantidades e Referência

| Quantidade | Situação Proposta<br>Cargo/Função | Referência |
|------------|-----------------------------------|------------|
| 03         | Contínuo                          | 03         |
| 06         | Coordenador de Serviço            | 17         |
| 04         | Coveiro                           | 13         |
| 06         | Diretor de Departamento           | 35         |
| 02         | Diretor de Divisão                | 34         |
| 05         | Diretor de Escola                 | 29         |
| 03         | Eletricista                       | 13         |
| 01         | Eletricista de Autos              | 15         |
| 01         | Encanador                         | 13         |
| 11         | Encarregado de Serviço            | 26         |
| 13         | Encarregado de Setor              | 21         |
| 05         | Enfermeira                        | 21         |
| 01         | Engenheiro                        | 33         |
| 01         | Engenheiro Agrônomo               | 33         |
| 01         | Esgotoeiro                        | 13         |
| 02         | Fiscal de Obras                   | 21         |
| 01         | Fiscal de Posturas                | 21         |
| 04         | Fiscal Tributário                 | 21         |
| 01         | Fisioterapeuta                    | 22         |
| 01         | Funileiro                         | 17         |
| 21         | Gari                              | 06         |
| 01         | Lavador de Veículos               | 12         |
| 02         | Mecânico de Autos                 | 17         |
| 01         | Mecânico de Maquinas              | 17         |
| 08         | Médico                            | 33         |
| 01         | Médico Veterinário                | 32         |
| 01         | Mensageiro                        | 01         |
| 42         | Merendeiro                        | 08         |
| 02         | Mestre de Obras                   | 15         |
| 01         | Monitor de Alunos                 | 11         |



# Descrição de Cargos/Funções, Quantidades e Referência Salarial

| Situação Proposta |                              |            |
|-------------------|------------------------------|------------|
| Quantidade        | Cargo/Função                 | Referência |
| 05                | Monitor de Creche            | 11         |
| 39                | Motoista                     | 15         |
| 01                | Oficial Carpinteiro          | 15         |
| 13                | Operador de Máquina          | 17         |
| 01                | Operador de Raio X           | 23         |
| 01                | Operador de Xerox            | 10         |
| 02                | Fadeno                       | 14         |
| 10                | Fedreiros                    | 13         |
| 03                | Pinitor                      | 13         |
| 02                | Pinitor Artístico            | 15         |
| 01                | Pinitor de Autos             | 15         |
| 01                | Porteiro                     | 04         |
| 04                | Procurador                   | 33         |
| 01                | Professor de Educação Física | 21         |
| 31                | Professor I                  | 19         |
| 23                | Professor II                 | 20         |
| 15                | Professor III                | 21         |
| 01                | Psicólogo                    | 32         |
| 03                | Recepcionista                | 12         |
| 01                | Servente                     | 02         |
| 01                | Soldador                     | 15         |
| 02                | Técnico Agrícola             | 23         |
| 01                | Técnico Contábil             | 23         |
| 04                | Técnico de Esportes          | 16         |
| 01                | Técnico de Som               | 17         |
| 01                | Técnico de Turismo           | 30         |
| 02                | Telefonista                  | 15         |
| 01                | Topógrafo                    | 23         |
| 24                | Vigia                        | 06         |
| 04                | Visitador Sanitário          | 12         |
| 26                | Zelador                      | 05         |



Carga horária de trabalho de 20/24 horas semanais.

### Anexo IV

## Tabela de Valores de Referência Salarial

| Referência   | Valor<br>R\$ |
|--------------|--------------|
| 01 . . . . . | 127,50       |
| 02 . . . . . | 133,88       |
| 03 . . . . . | 140,57       |
| 04 . . . . . | 147,60       |
| 05 . . . . . | 154,98       |
| 06 . . . . . | 162,73       |
| 07 . . . . . | 170,87       |
| 08 . . . . . | 179,41       |
| 09 . . . . . | 188,38       |
| 10 . . . . . | 197,80       |
| 11 . . . . . | 207,69       |
| 12 . . . . . | 218,07       |
| 13 . . . . . | 228,97       |
| 14 . . . . . | 240,42       |
| 15 . . . . . | 252,44       |
| 16 . . . . . | 265,06       |
| 17 . . . . . | 278,31       |
| 18 . . . . . | 292,27       |
| 19 . . . . . | 306,84       |
| 20 . . . . . | 322,18       |
| 21 . . . . . | 338,29       |
| 22 . . . . . | 355,20       |
| 23 . . . . . | 372,96       |
| 24 . . . . . | 391,61       |
| 25 . . . . . | 411,19       |
| 26 . . . . . | 431,75       |
| 27 . . . . . | 453,34       |
| 28 . . . . . | 476,01       |



| Referência   | Valor<br>R\$ |
|--------------|--------------|
| 29 . . . . . | 499,81       |
| 30 . . . . . | 524,80       |
| 31 . . . . . | 551,04       |
| 32 . . . . . | 578,59       |
| 33 . . . . . | 607,52       |
| 34 . . . . . | 637,90       |
| 35 . . . . . | 669,80       |

### Projeto de Lei nº 001/95

Dispõe sobre a alienação, por doação, de área municipal / para a instalação de Indústria e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de Fevereiro, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, de uma área de terreno de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizada no Bairro do Rio e que assim se descreve:  
 Memorial Descritivo: A área tem início no ponto "00", na lateral da Alameda 205 e no canto da divisa da área remanescente da Prefeitura Municipal de Iguape; deste segue o rumo 14º 01 00 NW e distância de 60,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura,



até encontrar o ponto "01"; deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda 04, no rumo  $75^{\circ} 51' 00''$  SW e distância de 70,34 metros, até o ponto "02"; deste deflete à direita e segue no rumo  $38^{\circ} 06' 00''$  NW e distância de 65,50 metros, até o ponto "03"; deste deflete à direita e segue no rumo  $75^{\circ} 51' 00''$  NE e distância de 96,34 metros, até o ponto "00", ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 5,000 (cinco mil metros quadrados).

§ 1º - A doação será efetivada para a firma Giber Eletrônica Ltda, inscrita no CEC - 53.420.097/0001 e inscrição Estadual nº 492.116.788.118, sediada à Rua Panica nº 249, município de Osasco/SP.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 3º - A área doada se destina à instalação de uma indústria de fabricação de antenas para retransmissão e recepção de rádio e televisão, via satélite.

§ 4º - A empresa doadora, incumbe a implantação e funcionamento da indústria, no prazo máximo de um ano a contar da data da outorga da escritura.

§ 5º - O prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por Lei, desde que devidamente justificado.

§ 6º - Há-se a área descrita no caput deste artigo, o valor de R\$ 13.159,68 (treze mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme certidão de Valor Venal, em anexo, fornecida pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

§ 7º - Efetuada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplica-se por analogia a



tal determinação, o disposto no artigo 2º desta Lei.  
 § 8º - Aplicar-se-á o disposto no artigo 2º desta Lei, caso a donatária não mantenha a empresa em funcionamento ininterrupto, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do início das atividades previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 2º - A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área deada, com todos os acessórios a ele incorporados, sem direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título a donatária.

Art. 3º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem deado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Parágrafo Único - A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 4º - Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU - e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 07 de Fevereiro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
 Presidente



## Projeto de Lei nº 005/95

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 27 de Março de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Para fins desta lei, consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a solução de continuidade nas áreas de Saúde, Promoção Social, Educação, obras e serviços.

Art. 2º - As contratações previstas nesta lei, serão feitas por um período de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, no interesse público.

Art. 3º - Os contratados de trabalho por prazo determinado, em vigência poderão ser prorrogados desde que seus prazos não ultrapassem, os fixados pelo artigo 2º desta Lei e comprovada a sua efetiva necessidade de interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário através de Ato do Executivo Municipal.



até o limite de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), desde que verificado o excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.299/93.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de março de 1.995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

### Projeto de Lei nº 006/95

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.339/93 Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1.995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

art. 1º - A contribuição de melhoria tem como fator gerador, a execução de obras públicas constantes em:

I - Abertura, alargamento, pavimentação de vias públicas, iluminação e escoamento de águas pluviais;

II - Implantação de rede de iluminação, energia elétrica, abastecimento de água, coleta de esgotos e estações de tratamento de esgotos;



III - Proteção contra ressaca marítima ou fluviais, erosão em portos, cais, praias, diques e canais.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º, constante da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º - O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento ou o detentor do domínio útil, os adquirentes ou sucessores a qualquer título do domínio do imóvel.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

art. 4º - As obras serão executadas direta ou indiretamente e, após projetadas e orçadas, serão rateadas entre os beneficiários através da contribuição de melhoria, depois da instalação do canteiro de obras.

Parágrafo Único - Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.339/93.

Artigo 4º - Fica alterado o inciso IV, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido inciso, a ter a seguinte redação:

art. 4º - . . . . .

I - . . . . .

II - . . . . .

III - . . . . .

IV - Determinação da parcela do custo da obra a ser paga pela contribuição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Março de 1995. Flávio de Oliveira Domingos  
Presidente



## Projeto de Lei nº 007/95

Dispõe sobre alteração de dispositivo constante da Lei Municipal nº 1.200/91, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 27 de Março de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II, constante do artigo 99, da Lei Municipal nº 1.200/91 - Código Tributário do Município de Iguape -, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - . . . . .

I - . . . . .

II - nas demais transmissões 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei, ocorrerão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Março de 1995,

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



## Projeto de Lei nº 008/95

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.374/94 - Plano Comunitário - e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Março de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.347, de 30 de Agosto de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Março de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

## Projeto de Lei nº 009/95

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo financeiro e assinar convênios e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia



27 de Março de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e/ou empréstimo, objetivando a realização de serviços, obtenção e levantamento de valores monetários e atividades de outra natureza técnica, assinando os termos e compromissos, inclusive obrigações financeiras, podendo fazê-lo junto a entidades Nacionais ou Internacionais, governamentais ou não.

Parágrafo Único - O Executivo comunicará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) a realização de quaisquer das atividades compreendidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Março de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

Projeto de Lei nº 02/95  
de 03 de Abril de 1995.

Dispõe sobre denominação de  
Praça, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no



dia 12 de Abril de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominada "Prefeito Manoel Ribeiro" a Praça situada nos fundos da Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape, com a colocação do busto do homenageado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 17 de Abril de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

Projeto de Lei nº 003/95  
De 02 de Maio de 1995.

Institui Pensão mensal vitalícia as senhoras, Rosa de Matos Pereira, Maria das Neves São Pedro Pereira, M<sup>a</sup> Mathews Veiga e Isabel de Souza Lima e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 02 de Maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, em caráter vitalício, pensão



mensal às Senhoras; Rosa de Matos Pereira, viúva do Vereador João Inês Pereira, Maria das Neves, São Pedro Pereira, viúva do vereador René Pereira, Maria Mateus Veiga, viúva do vereador Benedito de Aquino Veiga, Izabel de Louza Wima, viúva do vereador Werenio de Wima, no valor de (3) três salários mínimos vigentes para cada uma.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o "caput" deste artigo será transferido aos dependentes menores, até 21 anos, em caso de falecimento da beneficiária.

Art. 2º - A beneficiária perderá os direitos sobre a pensão instituída no artigo 1º desta lei, na data em que contrair novas núpcias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento municipal vigente nas datas dos efetivos pagamentos especificada na rubrica 3.2.5.2 - Pensionistas, atribuída ao Executivo ou Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.05.95.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 03 de maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Vereador



Projeto de Lei nº 004/95  
de 15 de Maio de 1995.

Dispõe sobre denominação de  
Rua do Município de Iguape,  
e dá outras providências.

O Cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 15 de Maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Passa a chamar-se Prof. Carlos Alberto Pereira, a Rua Projetada compreendida a partir da Av. Ademar de Barros, (em frente o material para construção denominada Enio), até atingir a Rua Bento Pereira da Rocha - Bairro do Porto do Ribeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 16 de maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



Projeto de Lei nº 001  
De 20 de Março de 1995.

Da nova redação ao parágrafo único da Lei Municipal nº 1.392/95 e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1392 de 30 Janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - ...

Parágrafo único - O benefício concedido aos pensionistas corresponderá a 100% (cem por cento) dos vencimentos do funcionário falecido e não poderá ser inferior ao valor da referência 01 constante do anexo IV desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos verbos consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1995.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 23 de Maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



## Projeto de Lei nº 015/95

Dispõe sobre a denominação de Pré-Escolas que especifica e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Prof. Benedito Rosa Carneiro", a Pré-escola situada no Bairro da Vila Garces.

Art. 2º - Passa a denominar-se "Prof. Odail Gomes dos Santos" a Pré-escola localizada no Bairro do Porto do Ribeira.

Art. 3º - Passa a denominar-se "Prof. Benedita Ramos Rangel" a Pré-escola localizada no Bairro do Banto do Morro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 23 de Maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



## Projeto de Lei nº 016/95

Dispõe sobre a criação e competência do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, expressas na legislação de saúde, em especial a Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orgânica de Saúde (Leis Federais nos 8080/90, de 19.09.90 e 8142/90 de 28.12.90) e de seus complementos, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.



Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal;

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II - assinar cheques com o Coordenador do Fundo, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

II - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

III - acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de Saúde que integram a rede municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde;

VII - assinar cheques juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, quando lhe for delegada esta função;

VIII - autorizar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;

IX - firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita



- e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e Pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico-Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação Econômico-Financeira do Fundo Municipal de Saúde detida nas demonstrações mencionadas.
- IX - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar, mensalmente, ao Diretor do Departamento



Municipal de Saúde, relatório circunstanciado do que trata o inciso anterior.

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas (rendimentos e juros) de aplicações financeiras de seus recursos;

IV - transferências oriundas do orçamento de seguridade social e do Estado, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República Federal;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e a outras taxas específicas que o Município vier a criar;

IX - retenção, na fonte do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) de servidores e prestadores de serviços do Fundo Municipal de Saúde;

X - os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria da Saúde;

XI - recursos provenientes de operações de créditos.

§ 1º - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



§ 2º - As liberações das receitas por parte do município conforme estabelecido nos incisos VII e VIII deste artigo, serão efetuados até o 25º dia do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

§ 3º - Mensalmente, será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art. 7º - A despesa no FMS se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados.

II - pagamento pela prestação de serviços à pessoas físicas e entidades de direito público ou privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, artigo 199, da Constituição Federal.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, Planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, pró-labore, remuneração de serviços pessoais e encargos do pessoal dos órgãos de administração que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei.



VIII - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199, da Constituição Federal.

IX - despesa com amortização e encargos de empréstimos contraídos;

X - atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e iradiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos e em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis ou imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura, o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão incorporados ao Patrimônio do município.

§ 2º - Os bens adquiridos serão destinados, exclusivamente à área de saúde.

Art. 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade.



dade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em dedicação ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - O saldo das dotações do departamento municipal de saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.154/91.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 23 de Maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

### Projeto de Lei nº 013/95

Dispõe sobre autorização para alienação, por doação, de área para instalação de Indústria e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 29 de Maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, de uma área de terreno de 2.295 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

Memorial Descritivo: A área tem início no ponto "00" (zero), está localizado na confluência na Alameda 01, com a Rua Projitada; deste ponto segue pela lateral



da Alameda 01, no rumo  $74^{\circ}13'00''$  SW e distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "01" (um); deste, deflete à direita e segue rumo  $15^{\circ}47'00''$  NW e distância de 60,00 metros, confrontando com área da P.M.E.I., até encontrar o ponto "02"; deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda 02, no rumo  $47^{\circ}13'00''$  NE e distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "03" (três); deste, deflete à direita e segue pela lateral da Rua Projetada no rumo  $38^{\circ}46'20''$  SE e distância de 65,10, até encontrar o ponto "00" (zero), ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.295,00  $m^2$  (dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados).

§ 1º - A doação será efetivada para a firma Frios, Laticínios, Aréola e Abatedouro Irvão.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo Departamento da Engenharia desta Prefeitura.

§ 3º - A alienação destina-se à instalação de uma indústria de abatedouro e laticínios.

§ 4º - A empresa donatária incumbe a implantação e funcionamento da indústria no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta lei.

§ 5º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por lei, desde que devidamente justificado.

§ 6º - Há-se a área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 8.009,55 (oito mil, nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação, em anexo.

§ 7º - Efetivada a doação, a área objeto desta lei não poderá ser alienada ou servir de garantia, empréstimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplicando-se, por infringência a tal determinação, o disposto no artigo 2º desta lei.

§ 8º - Aplicar-se-á o disposto no artigo 2º desta lei caso



a donatária não mantenha a empresa em funcionamento ininterrupto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades, previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 2º - A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área alienada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título à donatária.

Art. 3º - Efetivada a alienação, a donatária gozará do bem alienado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfiterias e rendas.

Parágrafo único - A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 4º - Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU - e Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS -, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



# Projeto de Lei nº 014/95

Dispõe sobre alienação de Imóvel que especifica, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para edificação da sede da 3ª Companhia da Polícia Militar e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado, de uma área municipal com 675,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada no Bairro do Banto do Mono e que assim descreve:

Memorial Descritivo: A área tem início no ponto "00" (zero), frente a Rua Saldanha Marinho, junto com a divisa da área da Sabesp; deste ponto, segue pela lateral da Rua Saldanha Marinho, no rumo 13º 45" 00" NW e distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto "01" (um); deste deflete à direita e segue no rumo de 77º 30" 00" NE e distância de 45,00 metros, confrontando com área do pátio da PMEI, até encontrar o ponto "02" (dois); deste, deflete à direita e segue no rumo de 13º 45" 00" NE e distância de 15,00 metros, confrontando com área do pátio da PMEI, até encontrar o ponto "03" (três), este localizado na divisa com a área da Sabesp; deste ponto,



deflete à direita e segue no rumo de  $77^{\circ}30'00''$  SW e distância de 45,00 metros, confrontando com área da Sabesp, até encontrar o ponto "00" (zero); ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de  $675,00 \text{ m}^2$  (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).

§ 1º - Passa a fazer parte integrante desta Lei o memorial descritivo e planta anexa, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 2º - Há-se à área descrita no "caput" deste artigo o valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação, em anexo, confeccionado, pela comissão constituída pela portaria nº 047/95.

Art. 2º - A área alienada destina-se a edificação de funcionamento da 3ª Companhia do 14º BPM/I, sediada no Município.

§ 1º - Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não a prevista no "caput" deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel à Prefeitura, com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

§ 2º - A Secretaria de Segurança incumbe, a edificação e funcionamento da 3ª Cia da Polícia Militar, na área alienada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de Maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



Projeto de Lei nº 005/95  
De 29 de maio de 1995.

Concede licença de 120 (cento e vinte) dias ao Funcionário Público ou Servidor quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei

Artigo 1º - O funcionário público ou servidor municipal poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

Parágrafo Único - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Correndo a devolução do menor sob a guarda, o funcionário ou servidor deverá comunicar imediatamente o fato, cessando então a fruição da licença.

Parágrafo Único - A falta de comunicação, por parte do funcionário ou servidor acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Artigo 3º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o funcionário ou servidor somente poderá pleitear outra licença nos termos desta lei após comprovar que a adoção se efetivou.



Parágrafo Único - Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado documentalmente, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de maio de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 017/95  
Datado de 27 de junho de 1995.

Dispõe sobre a Abertura de  
Crédito Especial, e dá outras  
providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 1995, aprovou o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 017/95, digo substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 017/95.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), na seguinte unidade constante do Orçamento vigente:

Órgão : 1.0 - Legislativo



Unidade Orçamentária: 1.0.01 - Câmara Municipal  
 1.0.01 - 01.01.0022-3252-001 - Pensionista  
 Valor . . . . . R\$ 9.600,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de junho de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
 Presidente

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 017/95  
 Datado de 27 de junho de 1995.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 1995, aprovou o seguinte Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 017/95.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.330.461,68 (um milhão, trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) nas seguintes unidades, constantes no Orçamento vigente:

Órgão: 2.0 - Executivo



Unidade Orçamentária : 2.0.04 - Conselho Municipal de Defesa Civil.

2.0.04-03.07.0202-3120-339 - Material de Bureau  
Valor . . . . . R\$ 150.000,00

2.0.04-03.07.0202-3132.340 - Outros serviços de Terceiros  
Valor . . . . . R\$ 100.000,00

2.0.04-03.07.0202-4110.341 - Obras e Instalações  
Valor . . . . . R\$ 900.000,00

2.04-03.07.0202.4120.342 - Equipamento e Material Permanente  
Valor . . . . . R\$ 150.000,00

Órgão : 0.7 - Departamento de Esportes e Turismo.

Unidade Orçamentária : 7.0.02 - Divisão de Esporte e Turismo

7.0.02-11.65.3632-4110.344 - Obras e Instalações  
Valor . . . . . R\$ 30.461,68

Total . . . . . R\$ 1.330.461,68

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de repasses provenientes das Secretarias de Estado do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de junho de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

Projeto de Lei nº 018/95

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da



Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando o repasse financeiro, para realização de obras e atividades no Município.

Parágrafo Único - O Município dará em contrapartida, 30% (trinta por cento) do valor do convênio, para cada projeto ou atividade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de junho de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

Projeto de Lei nº 011/95

Dispõe sobre autorização para alienação, por doação de imóvel que especifica, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a



Câmara Municipal em sua sessão Ordinária, realizada no dia 03 de julho de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a alienação, por doação, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, IBAMA, - do imóvel de propriedade municipal, localizado no Bairro do Canto do Morro e que assim se descreve.:

Memorial Descritivo: A área tem início no ponto "01" (um), este localizado no canto da divisa de fundos do matadouro Municipal, com área do sistema de meteorologia; deste ponto segue rumo  $00^\circ 56' 00''$  NW e distância de 48,50, confrontando com área da / P.M.E.I., até encontrar o ponto "02" (dois) este localizado na lateral da Rua Projetada; deste ponto deflete à direita e segue pela lateral da referida Rua no rumo  $70^\circ 10' 14''$  NE, e distância de 154,13 metros, até encontrar o ponto "03" (três); deste deflete à direita e segue pela encosta do Morro do Espia no rumo  $07^\circ 30' 05''$  SE e distância de 16,23 metros, até encontrar o ponto "04" (quatro); deste deflete à esquerda e segue pela mesma encosta no rumo  $11^\circ 32' 50''$  SE e distância de 74,00 metros, até encontrar o ponto "05" (cinco); deste deflete à direita e segue rumo  $28^\circ 10' 50''$  SW e distância de 14,80 metros, confrontando com terras devolutas até encontrar o ponto "06" (seis); deste deflete à direita e segue no rumo  $74^\circ 35' 06''$  SW, e distância de 94,24 metros, confrontando com os lotes nºs 41, 52 e 58, da quadra nº 3211, do setor 02, até encontrar o ponto "07" (sete); deste deflete novamente à direita e segue pela no rumo  $07^\circ 28' 26''$  NE, e distância de 20,74 metros, confrontando com o lote nº 369, até encontrar o ponto "08" (oito); deste deflete à esquerda e segue



no rumo  $80^{\circ} 07' 13''$  NW e distância de 66,78 metros, confrontando com fundos do lote nº 369 e a mata do Município, este até encontrar o ponto 01, ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de  $13.036,48 m^2$  (treze mil e trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

Parágrafo Único - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e a planta de localização do imóvel, objeto da alienação ora autorizada, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Art. 2º - A área alienada servirá à instalação e funcionamento da sede da Unidade de Conservação da APA, Área de Proteção Ambiental Federal, (Bananeira, Iguape, Peruíbe) e do Escritório Regional do IBAMA, não podendo ter outra destinação, sem o consentimento desta Prefeitura, sob pena de retrocessão do imóvel.

§ 1º - Ao IBAMA incumbe a edificação, implantação e funcionamento dos dispositivos mencionados no "caput" deste artigo, no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de retrocessão da área doada.

§ 2º - Obriga-se, ainda o IBAMA, à implantação no imóvel doado, de um bosque, com vegetação local, para estudos e visitas.

§ 3º - Em caso de retrocessão, a área retornará ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nela implantadas, sem direito a nenhuma indenização à donatárias.

Art. 3º - Wá-se a área descrita no artigo 1º desta Lei, o valor de R\$ 586.641,60 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme laudo de avaliação,



em anexo, confeccionado pela Comissão constituída pela Portaria nº 036/95.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 05 de Julho de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

### Projeto de Lei nº 012/95

Dispõe sobre autorização ao Executivo para proceder a revisão de valores do IPTU Exercício de 1995 e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Julho de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder de ofício, nos termos do inciso I, do artigo 39, do Código Tributário Municipal, a revisão dos valores do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU -, exercício de 1995.

Parágrafo Único - A revisão de lançamentos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser devidamente justificada, encaminhando-se o expediente ao setor



competente para processamento e arquivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 18 de julho de 1995

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

### Projeto de Lei nº 021/95

Dispõe sobre Anistia parcial de Tributo que especifica, autoriza o parcelamento de débitos atrasados e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Agosto de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 50% (cinquenta por cento), do montante, dos créditos tributários referentes ao exercício de 1994, relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - das taxas de expediente, iluminação, conservação e coleta domiciliar de lixo, aos proprietários de imóveis, localizados no território do Município de Iguape, nos débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal.



Parágrafo Único - O montante do débito será representado pela soma do tributo, dos juros de mora, da correção monetária e da multa moratória.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 10 parcelas, iguais, mensais e sucessivas, devidamente expressas e corrigidas pela Unidade Fiscal de Referência ou outro índice oficial, todo e qualquer débito relativo à IPTU e taxas de expediente, conservação, limpeza e coleta de lixo, vencidos, inscrito em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal.

Parágrafo Único - Durante o parcelamento, os devedores não poderão deixar de quitar nenhuma das parcelas, sob pena de se considerar vencidas todas as prestações a vencer incidindo sobre o saldo, os acréscimos legais.

Art. 3º - Fica vedada a restituição, no todo ou em parte de qualquer importância recolhida aos cofres municipais, a título do tributo ora anistiado, anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 29 de Agosto de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



## Projeto de Lei nº 019/95

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Setembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1996 as Diretrizes Gerais, estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a estrutura constante do Anexo II e III, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os investimentos, do Executivo e Legislativo, para o exercício de 1996, compreendidos: os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento permanente à descen-



descentralização e compreenderá:

§ 1º - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativos Municipais, seus fundos e Entidades da Administração Direta.

§ 2º - O orçamento de investimento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando caber.

Art. 5º - A lei orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º - As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no exercício e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda as modificações na legislação tributária, provenientes da nova Constituição e do Código Tributário Municipal, incumbindo à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas e corrigidos pela variação nominal do Valor de Referência do Município - VRM - ou pela Unidade Fiscal de Referência UFIR.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a:

I - Realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de até 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, consoante Lei, autorizado a celebrar convênios, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 8º - O orçamento fiscal abrangera os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo abrange os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

Art. 10 - O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 11 - O município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do



artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Em 12 de Setembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

### Anexo I

Observações: Este anexo contém o Plano de Obras e serviços, que se pretende desenvolver. A ordem sequencial não implica necessariamente, em prioridade de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergenciais e a disponibilidade Orçamentária.

#### Câmara Municipal:

- ampliação e reforma do prédio da Câmara;
- aquisição de veículos;
- manutenção do prédio e equipamento;
- aquisição de equipamentos para desenvolvimento da área de informática;
- aquisição de mobiliários e equipamentos

#### Executivo

- continuação da concretagem da Estrada Municipal Vereador Manoel Alves da Silva, até o porto da Balsa da Barra do Ribeira;
- construção de casas populares pelo sistema de mutirão ou outros;
- construção de casas populares em convênio com o Governo Estadual;
- conclusão do quiosque de esportes;
- construção do muro de arrimo na orla do mar pequeno;
- urbanização das margens do mar pequeno;
- construção de um novo Mercado Municipal;
- ampliação e melhoria das estradas municipais;
- construção da sede da 3ª Via de Polícia Militar,



- construção de posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual;
- construção da sede da Casa do Idoso;
- construção de posto de fiscalização para a Festa de Agosto;
- construção de abrigo de ônibus, na zona Urbana e Rural;
- calçamento de ruas públicas;
- calçamento de ruas públicas pelo sistema de contribuição de melhoria;
- asfaltamento de estradas municipais;
- construção de pista de motocross;
- construção de rampa de skates;
- construção de piscinas no Centro de Eventos;
- construção de centro de lazer da população no Bairro do Rio;
- reforma, ampliação e adequação do Centro de Eventos;
- reforma e remodelação das Praças centrais;
- construção de praças;
- ampliação, reforma e adequação do estacionamento municipal;
- aquisição de veículos para transporte escolar;
- construção de quadras poli-esportivas;
- abertura de ruas;
- regularização de loteamentos;
- ampliação, conservação e reforma do sistema municipal de ensino;
- continuação da construção do muro de arrimo da Barra do Ribeira;
- construção de ponte de acesso à Barra do Ribeira;
- construção das calceiras das pontes do Wespriado;
- construção de creches;
- implantação do calçadão no centro histórico;
- desassoreamento de rios;
- construção de muro de contenção no rio Juamirim;
- término da ponte que ligará Igape - Ilha Comprida;
- construção de ciclovias;



- arborização de ruas e jardins;
- construção de vestiários esportivos e de arquibancada;
- reforma, ampliação e melhoria dos estádios esportivos;
- reforma, ampliação e adequação para o Depto de Saúde;
- construção e ampliação de prédios públicos;
- melhoria e ampliação da rede elétrica da zona rural;
- ampliação da rede de abastecimento de água potável;
- reforma, ampliação do Centro Musical Maestro Paulo Mass;
- compra de instrumentos, materiais e uniforme para a Banda Municipal;
- aquisição de equipamentos, veículos e lanchas para a Defesa Civil;
- ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- restauração de prédios históricos;
- construção da sede do Centro Cultural Roberto Gomes Bolão;
- construção de biblioteca pública;
- aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação, adequação e ampliação e desenvolvimento da infra-estrutura turística;
- sinalização de ruas, praças, estradas e pontes;
- perfuração de poços artesianos;
- ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana;
- construção de cozinha piloto;
- limpeza e conservação de ruas e praças;
- ações de apoio e atendimento aos pequenos e médios agricultores;
- discriminatória do Município;
- construção de usina de tratamento de lixo;
- construção de incinerador para lixo hospitalar;
- construção da delegacia da mulher;
- construção de distrito policial nos Bairros: Rocio e Barra do Ribeira;



- construção do portal de entrada da cidade;
- obras de melhoria turística na Praia do Oeste e Barra do Ribeira;
- obras de saneamento básico no Município;
- ampliação e melhoria dos cemitérios municipais;
- construção de velório no Bairro do Rocío;
- construção de câmara fria no Cemitério;
- reforma, ampliação e adequação do pátio de máquinas do Município;
- construção de rampas de barcos e píer;
- reforma, ampliação e adequação do matadouro municipal;
- término das obras do velório municipal;
- construção de postos de saúde na zona rural;
- construção do aeródromo;
- ampliação, reforma e adequação da Unidade Mista de Iguape;
- construção de postos de salvamento nas praias: Oeste e Juréia;
- construção de banheiros públicos na praia da Juréia;
- construção de posto policial no Bairro dos Engenhos;
- construção de portal e posto de informações na divisa entre os Municípios de Iguape - Peruíbe, próximo ao bairro do Uttinga Grande;
- construção de passarelas sobre rios;
- adequação, ampliação das Administrações regionais da: Barra do Ribeira, Icapara, Rocío.

## Anexo II

### Da Estrutura Orgamentária

#### 1.0 - Legislativo

##### 1.0.01 - Câmara Municipal

#### 2.0 - Executivo

##### 2.0.01 - Gabinete do Prefeito



2.0.02 - Procuradoria Jurídica

2.0.03 - Fundo Social de Solidariedade

2.0.04 - Defesa Civil

3.0 - Departamento de Administração

3.0.01 - Diretoria do Departamento

3.0.02 - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo

3.0.03 - Divisão de Informática

3.0.04 - Seção de Pessoal

3.0.05 - Seção de Material e Patrimônio

4.0 - Departamento de Finanças

4.0.01 - Diretoria do Departamento

4.0.02 - Divisão de Contabilidade

4.0.03 - Divisão de Tesouraria

4.0.04 - Seção de Compras

4.0.05 - Divisão de Cadastro e Tributos

4.0.06 - Seção de Tributos e Cadastro

4.0.07 - Seção de Rendas Diversas e Fiscalização

5.0 - Departamento de Obras e Serviços

5.0.01 - Diretoria do Departamento

5.0.02 - Divisão de Engenharia

5.0.03 - Divisão de Transportes

5.0.04 - Estação Repetidora de TV.

5.0.05 - Divisão de Serviços Públicos

5.0.06 - Setor de Rodoviária

5.0.07 - Setor de Cemitério

5.0.08 - Iluminação Pública

5.0.09 - Divisão de Estradas Vicinais

5.0.10 - Seção de Fábrica de Artefatos de Cimento

5.0.11 - Serviços Diversos

5.0.12 - Matadouro Municipal



6.0 - Departamento de Educação e Cultura

6.0.01 - Diretoria do Departamento

6.0.02 - Divisão de Cultura

6.0.03 - Ensino de 1º Grau

6.0.04 - Escolas de 1º Grau

6.0.05 - Ensino Pré-Escolar

6.0.06 - Seção de Transporte Escolar

6.0.07 - Biblioteca Pública Municipal

6.0.08 - Seção de Merenda Escolar

6.0.09 - Seção do Centro Cultural

6.0.10 - Centro de Eventos

7.0 - Departamento de Esportes e Turismo

7.0.01 - Diretoria do Departamento

7.0.02 - Divisão de Esportes, Lazer e Cultura

8.0 - Departamento de Saúde

8.0.01 - Diretoria do Departamento EUBS. (S)

8.0.02 - Serviços de Odontologia

8.0.03 - Unidade Mista de Saúde

8.0.04 - Fundo Municipal de Saúde

9.0 - Departamento de Ecologia e Agricultura

9.0.01 - Diretoria do Departamento

10.0 - Departamento do Bem Estar Social

10.0.01 - Diretoria do Departamento

11.0 - Encargos Gerais do Município

11.0.01 - Encargos da Administração Pública

11.0.02 - Encargos de Previdência e Assistência

11.0.03 - Serviços em Colaboração com outros governos

11.0.04 - Outros Encargos



### Anexo III

#### Estrutura Organizacional

- 3.07.020 - Supervisão de Coordenação Superior
- 3.07.021 - Administração Geral
- 3.08.030 - Administração de Recitas
- 3.08.032 - Controle Interno
- 3.08.033 - Vida Interna
- 5.22.134 - Telefonia
- 5.22.137 - Radiodifusão
- 8.42.031 - Assistência Financeira
- 8.42.427 - Alimentação e Nutrição
- 8.46.0202 - Administração de Educação Física e Desportos
- 8.46.224 - Desporto Amador
- 8.48.224 - Difusão Cultural
- 10.58.323 - Planejamento Urbano
- 10.60.326 - Administração Geral
- 10.60.327 - Iluminação Pública
- 11.62.346 - Promoção Industrial
- 11.63.353 - Prestação de Serviços
- 11.65.3632 - Promoção do Turismo
- 13.75.021 - Administração Geral de Saúde
- 13.75.428 - Assistência Médica Sanitária
- 13.75.448 - Planejamento Geral
- 15.81.021 - Administração Geral da Assistência Previdenciária
- 15.81.485 - Assistência à Velhice
- 15.81.486 - Assistência Social Geral
- 16.91.575 - Vias Urbanas.



# Projeto de Lei nº 020/95

Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica, ao governo do Estado de São Paulo, através da Sabesp, para implantação de estação Elevatória no Bairro do Rocío, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 06 de Outubro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a alienação, por doação ao governo do Estado de São Paulo, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de uma área municipal com  $523,77 \text{ m}^2$  (quinhentos e vinte e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocío e que assim se descreve:

Proprietária: Prefeitura Municipal de Iguape.

Localização: Av. Nossa Senhora do Rocío

Memorial Descritivo: partindo do V1 (vértice 1).  
coordenadas X 3.000  
coordenada Y 5.000

O perímetro é definido pelos seguintes lados: azimuth, rumo, distância e confrontantes.

| Lados | Azimuth  | Rumo       | Distância | Confrontantes           |
|-------|----------|------------|-----------|-------------------------|
| V1 V2 | 106° 128 | 73° 48' SE | 42,00     | lote ocupado casa n 602 |
| V2 V3 | 158° 43' | 21° 17' SE | 06,50     | margem do Vale grande   |



§ 1º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 2º - Da-se à área descrita no "caput" deste artigo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação, em anexo, confeccionado pela Comissão constituída pela Portaria nº 076/95.

Artigo 2º - Destinam-se a área doada à implantação da estação elevatória de tratamento de esgoto,

§ 1º - Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não é prevista no "caput" deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel à Prefeitura, com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

§ 2º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, incumbe, a edificação e funcionamento da estação elevatória de tratamento de esgoto, na área alienada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Em 09 de Outubro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



# Projeto de Lei nº 022/95

Dispõe sobre Alienação, por Doação, com encargo, de área municipal para Instalação de Indústria e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de Outubro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a" do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 6.187,50 m<sup>2</sup> (seis mil cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rio, com a seguinte descrição:

## Memorial Descritivo:

Proprietária: Prefeitura Municipal de Iguape

Local: Polo Industrial - Rocio

Caderneta 002

Polygonais P.04

Partindo do M.C. 01

Coordenadas X = 3.000,00

Coordenadas Y = 5.000,00

O Perímetro é definitivo pelos seguintes lados: azimuth, rumo, distância e confrontantes.

| Lado | Azimuth | Rumo | Distância | Confrontantes |
|------|---------|------|-----------|---------------|
|------|---------|------|-----------|---------------|



| Lado |    | Azimuth | Rumo           | Distância | Confrontantes                     |
|------|----|---------|----------------|-----------|-----------------------------------|
| 01   | 02 |         | 38° 06' 00" NW | 65,60 M   | Alameda 18                        |
| 02   | 03 |         | 75° 51' 00" NE | 116,25 M  | Alameda 03                        |
| 03   | 04 |         | 14° 09' 00" SE | 60,00 M   | Área Remanescente Polo Industrial |
| 04   | 01 |         | 75° 51' 00" SW | 90,00 M   | Alameda 02                        |

Obs: O ponto "01" localizado na confluência das alamedas 02 e 18.

§ 1º - A doação com encargo, será efetivada para a firma "Casa das Bordas Ltda", inscrita no C.G.C. sob nº 48.784.789/0001-45, sediada à Rua Paula Souza nº 118, Bairro Santa Efigênia - São Paulo - Capital.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 3º - A área doada destina-se à instalação de uma indústria de manufatura de carpetes de corda.

§ 4º - A empresa donatária incumbe a implantação de funcionamento da indústria, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da escritura.

§ 5º - Há-se, a área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 69.980,63 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 089/95.

Art. 2º - Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipotecas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Aplica-se por infringência ao disposto no "caput" deste artigo, o disposto no artigo 3º desta lei.

§ 2º - Caso a donatária não mantenha em funcionamento ininterrupto pelo prazo de 5 (cinco) anos,



a contar da data do início das atividades, aplica-se o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 3º - A empresa donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art. 4º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Parágrafo Único - A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 5º - Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISS - pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 09 de Outubro de 1995,

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



## Projeto de Lei nº 024/95

Dispõe sobre anistia e isenções de tributo que especifica aos clubes desportivos e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Outubro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos moldes da presente Lei, a conceder anistia e isenção de pagamento referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - das sedes próprias, pertencentes às entidades desportivas do município.

§ 1º - A anistia de que trata esta lei aplica-se aos débitos inscritos em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal.

§ 2º - Os clubes deverão requerer a isenção de que trata esta lei através de requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, até o último dia útil do ano anterior à vigência do tributo.

§ 3º - A anistia e a isenção, concedidas por lei, aplicam-se somente às sedes próprias das entidades desportivas, não incidindo, em nenhuma hipótese, nos prédios alugados pelas entidades.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se entidade desportiva, a que tenha Estatuto devidamente aprovado e registrado e esteja regularmente cadastrada no setor competente da Prefeitura e que tenha como objetivo principal a prática do esporte amador e/ou profissional do Município de Iguape.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei;



ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 17 de Outubro de 1.995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente

Projeto de Lei Nº 023/95

Dispõe sobre a denominação de próprio público municipal que especifica e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Novembro de 1.995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominado: Adail Córdino "Diquinho", a oficina de teatro contida no 2º andar do Centro de Eventos Municipais, localizado no Campo do Mourão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 21 de Novembro de 1.995

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



Projeto de Lei nº 008/95  
De 18 de Setembro de 1995.

Dispõe sobre denominação de Rua do Município de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Novembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa a chamar-se Felipe José Molinari, a Rua Brasil, compreendida a partir da Rua São Pedro até a Rua denominada Rio Comprido no Bairro Barra do Ribeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 21 de Novembro de 1995

Flavio de Oliveira Domingues  
Presidente



# Projeto de Lei Nº 031/95

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para distribuição de cestas básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, realizada no dia 04 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado e distribuir, sem nenhum ônus aos servidores públicos municipais cestas básicas de produtos alimentícios, no valor de 55 (cinquenta e cinco) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

1º — O valor das cestas básicas a que se refere "caput" deste artigo, não se incorpora, em nenhuma hipótese aos salários dos servidores públicos municipais.

2º — Os servidores admitidos terão direito à cesta básica no mês subsequente ao de sua admissão.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento do exercício de vigência da lei, suplementadas, se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 05 de Dezembro de 1995

Flavio de Oliveira Domingues



## Projeto de Lei nº 033/95

Dispõe sobre alienação, por doação, com encargo de Área Municipal para Entidade Esportiva, para construção de sede própria e de outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a" do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 745,54 m<sup>2</sup> (setecentas e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocio, com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo:

Proprietária: Prefeitura Municipal de Iguape

Local: Rua do Hangar - Bairro do Rocio - Iguape/SP.

A área tem início no ponto "0" (zero), localizada na lateral da Rua do Hangar, junto a divisa da fábrica de blocos da Prefeitura Municipal de Iguape; deste ponto segue pela lateral da referida Rua, no rumo 67° 50' 00" NE e com distância de 15,00 metros até o ponto 01; deste deflete à direita e segue no rumo 28° 25' 00" NE com distância de 50,00 metros, compartilhando com o campo de futebol da Prefeitura, até encontrar o ponto



02, deste deflete à direita e segue no rumo  $67^{\circ} 50' 00''$  SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o campo de futebol da PMEI, até encontrar o ponto 03; deste deflete à direita e segue no rumo  $28^{\circ} 25' 00''$  NE com distância de 50,00 metros, confrontando com a fábrica de blocos da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto 0 (zero); ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de  $745,54 \text{ m}^2$  (setecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados).

§ 1º - A doação com encargo, será efetivada para Centro Esportivo Remo, inscrito no C.G.C. sob nº 000860.162/0001-08, com sede no Bairro do Rocio neste Município de Iguape.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 3º - A área doada destina-se à construção da sede própria da entidade Centro Esportivo Remo, não podendo ser dada à mesma qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§ 4º - A donatária incumbe a construção e funcionamento de sua sede própria no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de retrocessão.

§ 5º - Daí-se à área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 9.692,02 (nove mil seicentos e noventa e dois reais e dois centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela comissão nomeada pela Portaria nº 089/95.

Art. 2º - Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipotecas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Em caso de dissolução da entidade donatária,



o imóvel objeto desta Lei, retrocederá ao Município, com todas as benfeitorias nele implantadas.

§ 2º - Aplica-se por infirigência ao disposto no "caput" deste artigo, o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos sob pena de retrocessão da área doada, com todas as acessórias a ela incorporadas, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art. 4º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Parágrafo Único - A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lajeado, em 11 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



## Projeto de Lei nº 034/95

Dispõe sobre autorizações ao Executivo Municipal para proceder o Abastecimento e Manutenção de Veículos e Máquinas do Departamento de Estradas de Rodagem W.E.R.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o abastecimento de gasolina, álcool e óleo Diesel e a dar manutenção, inclusive com aquisição de peças, aos veículos e máquinas de Departamento de Estradas de Rodagem - W.E.R., que estiverem à serviço do Município de Iguape.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 11 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues  
Presidente



## Projeto de Lei nº 030/95

Dispõe sobre revalidação da nomenclatura dos logradouros públicos municipais que especifica e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica revalidada para todos os fins, a oficialização dos logradouros públicos municipais abaixo relacionados e discriminados, constantes da planta anexa a esta lei.

Descrição de Logradouros:

Área Total: 334.835,60 metros quadrados.

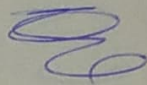
Avenida Princesa Isabel:

Descrição: Inicia-se na Rua Euclides Roque Bastos seguindo com a distância de 932,60 metros, atravessando as Ruas Antonio José de Moraes, Porto São Miguel, Monsenhor Bressente, Porto do Rosário e Porto General Câmara, até a Rua Porto Osório, encerrando a área de 15.868,60 metros quadrados.

Avenida Flávio Quadros:

Descrição: Inicia-se na Rua Porto Osório, seguindo com a distância de 727,00 metros, até o início da Estrada Municipal Vereador Manoel Alves da Silva, encerrando a área de 12.214,26 metros quadrados.





### Rua São Miguel:

Descrição: Inicia-se na Rua Euclides Roque Bastos, seguindo com a distância de 188,30 metros, até a Rua Antonio José de Moraes, encerrando a área de 1.459,60 metros quadrados.

### Rua Siradentes

Descrição: Inicia-se na Rua Antonio José de Moraes, seguindo com a distância de 468,90 metros, atravessando a Rua Monsenhor Brescete, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 5.162,10 metros quadrados.

### Rua Valdemiro de Barros Athayde:

Descrição: Inicia-se na Rua Porto Osório, seguindo com a distância de 131,20 metros, até a Rua Agostinho Carneiro Netto, encerrando a área de 1.028,42 metros quadrados.

### Rua dos Estudantes:

Descrição: Inicia-se na Rua Antonio José de Moraes, seguindo com a distância de 305,70 metros, atravessando a Rua Warid Koda, até a Rua Papa João XXIII, encerrando a área de 5.034,97 metros quadrados.

### Rua Paulo Montinho

Descrição: Inicia-se na Rua Papa João XXIII, seguindo com a distância de 152,80 metros, atravessando a Rua 07 (sete) de Setembro, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 1.552,69 metros quadrados.

### Rua das Neves

Descrição: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com distância de 139,00 metros, até a Rua Agostinho Carneiro Netto encerrando a área de 1.989,56 metros quadrados.

### Rua XV de Novembro

Descrição: Inicia-se na Rua Papa João XXIII, seguindo com a distância de 654,20 metros, atravessando as Ruas,



07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, 09 (nove) de Julho, Augusto Rolfo Júnior, Jeremias Júnior, Agostinho Carneiro Netto, até a Rua Rogério Gracioti, encerrando a área de 5.959,57 metros quadrados.

#### Rua Antonio Ferreira de Aguiar:

Descrição: Inicia-se na Rua Blandino Pereira da Silva, seguindo com a distância de 204,50 metros, atravessando a Rua Antonio José de Moraes, até a Rua David Koda, encerrando a área de 2.712,50 metros quadrados.

#### Rua Natif Corréa:

Descrição: Inicia-se na Rua David Koda, seguindo com a distância de 176,00 metros, até a Rua Papa João XVIII, encerrando a área de 2.297,97.

#### Rua Major Montenegro:

Descrição: Inicia-se na Rua Blandino Pereira da Silva, seguindo com a distância de 206,10 metros, até a Rua David Koda, encerrando a área de 2.164,41 metros quadrados.

#### Rua Major Rebello:

Descrição: Inicia-se na Rua David Koda, seguindo com a distância de 1.017,10 metros, atravessando as Ruas 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, 09 (nove) de Julho, Cônego Braga, Agostinho Carneiro Netto, Rogério Gracioti e 24 (vinte e quatro) de Agosto, até a Rua Saldanha Maranhão, encerrando a área de 11.644,84 metros quadrados.

#### Rua Sebastião Moraes:

Descrição: Inicia-se na Rua Agostinho Carneiro Netto, seguindo com a distância de 116,60 metros, até os lotes 408 e 479 da Quadra 1910, encerrando a área de 1500,19 metros quadrados.

#### Rua da Fandade:

Descrição: Inicia-se na Rua Rogério Gracioti, seguindo com a distância de 251,90 metros, atravessando as



Ruas 24 (vinte e quatro) de Agosto e Saldanha Marinho, até a Rua Professor Mauro Rocha, encerrando a área de 2.979,95 metros quadrados.

### Travessa Capitão Dias:

Descrição: Inicia-se na Rua Capitão Dias, seguindo com a distância de 83,20 metros, até o lote 146 da Quadra 1212, encerrando a área de 411,53 metros quadrados.

### Rua Ana Cândida Jandoval Trigo:

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Elvino Pereira, seguindo com a distância de 1.153,30 metros, atravessando as Ruas Coronel Jeremias Muniz, Tenente Coronel Zacarias, Coronel Rolfo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, Cônego Braga e 24 (vinte e quatro) de Agosto, até a Rua Saldanha Marinho, encerrando a área de 12.829,86 metros quadrados.

### Rua Benedito Alves Carneiro:

Descrição: Inicia-se na Rua Padre Magno, seguindo com a distância de 132,40 metros, até a Rua 24 (vinte e quatro) de Agosto, encerrando a área de 1.371,66 metros quadrados.

### Rua Adélio Fortes:

Descrição: Inicia-se na Rua Padre Magno, seguindo com a distância de 121,80 metros, até a Rua 24 (vinte e quatro) de Agosto, encerrando a área de 1.227,20 metros quadrados.

### Rua Major Ricardo Kraus

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Elvino Pereira, seguindo com a distância de 1.031,90 metros, atravessando as Ruas Coronel Jeremias Muniz, Tenente Coronel Zacarias, Coronel Rolfo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias e Avenida Adhemar de Barros, até a Rua José Dias Teixeira, encerrando a área de 12.931,97 metros quadrados.

### Rua Capitão Floramante:

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Elvino Pereira,



seguindo com a distância de 809,30 metros, atravessando as Ruas Tenente Coronel Zacarias, Coronel Rollo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, Avenida Adhemar de Barros e Rua Dom Idílio José Soares, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 10.158,00 metros quadrados.

#### Avenida Maestro Moacir Serra:

Descrição: Inicia-se na Rua José Dias Teixeira, seguindo com a distância de 268,80 metros, até a entrada da Fonte do Jilhor, encerrando a área de 6.164,51 metros quadrados.

#### Rua Professor Flávio José Moraes Teixeira:

Descrição: Inicia-se na Rua Capitão Oliveira, seguindo com a distância de 149,80 metros, até a Rua José Dias Teixeira, encerrando a área de 1.924,66 metros quadrados.

#### Travessa Capitão José Isidoro de Oliveira:

Descrição: Inicia-se na Rua Capitão José Isidoro de Oliveira, seguindo com a distância de 131,10 metros, até o lote 131 da Quadra 2723, encerrando a área de 929,13 metros quadrados.

#### Rua Tenente Ascelino Cunha

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Elvino Pereira, seguindo com a distância de 790,30 metros, atravessando as Ruas Coronel Rollo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, Avenida Adhemar de Barros e Rua Dom Idílio José Soares, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 10.110,69 metros quadrados.

#### Rua João Bonifácio da Silva

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Elvino Pereira, seguindo com a distância de 755,80 metros, atravessando a Avenida Adhemar de Barros e a Rua Dom Idílio José Soares, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 8.982,42 metros quadrados.

#### Travessa Maria Isabel Giani Fortes:

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Elvino Pereira,



seguindo com a distância de 162,60 metros, até a Rua João Benifácio da Silva, encerrando a área de 1.833,66 metros quadrados.

### Travessa Eduardo Ébano Pereira:

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira seguindo com a distância de 99,80 metros, até o lote 670 da Quadra 1125, encerrando a área de 792,55 metros quadrados.

### Alameda Bento Netto:

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 382,20 metros, até a Avenida Adhemar de Barros, encerrando a área de 5.531,54 metros quadrados.

### Rua Esther Young da Silva

Descrição: Inicia-se na Avenida Adhemar de Barros, seguindo com a distância de 147,40 metros, até a Rua Dom Idílio José Soares, encerrando a área de 1.625,01 metros quadrados.

### Rua Vereador Wernus de Lima:

Descrição: Inicia-se na Avenida Adhemar de Barros, seguindo com a distância de 273,10 metros, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 3.267,21 metros quadrados.

### Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz:

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 341,10 metros, até a Avenida Adhemar de Barros, encerrando a área de 4.806,86 metros quadrados.

### Rua Domingos Antonio Barroz Langary:

Descrição: Inicia-se na Rua "A" do loteamento José Cesar Periche, seguindo com a distância de 40,00 metros, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 497,65 metros quadrados.

### Rua Euclides Roque Bastos:



Descrição: Inicia-se no Largo Durvalino Vieira, seguindo com distância de 260,20 metros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 3.175,63 metros quadrados.

Avenida Getúlio Vargas:

Descrição: Inicia-se no Largo Durvalino Vieira, seguindo com a distância de 276,70 metros, até a Rua Ana bândida Sandoval Hugo, encerrando a área de 3.056,10 metros quadrados.

Avenida Eduardo Elano Pereira:

Descrição: Inicia-se na Rua Ana bândida Sandoval Hugo, seguindo com a distância de 1.776,70 metros, até a Rua São João, encerrando a área de 20.815,01 metros quadrados. Sendo que, da Rua Ana bândida Sandoval Hugo, até a linha que divide as Terras Revolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 803,40 metros e encerra a área de 8.228,17 metros quadrados, localizados em Terras Revolutas Municipais. Desta mesma linha, até a Rua São João, percorre a distância de 973,30 metros e encerra uma área de 12.586,84 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

Rua Claudino Pereira da Silva:

Descrição: Inicia-se na Avenida Getúlio Vargas, seguindo com a distância de 223,00 metros, até a Rua São Miguel, encerrando a área de 2.708,02 metros quadrados.

Rua Antonio José de Moraes:

Descrição: Inicia-se na Rua Antonio Ferreira de Aguiar, seguindo com a distância de 256,00 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 4.329,07 metros quadrados.

Rua Major Young:

Descrição: Inicia-se na Rua Ana bândida Sandoval Hugo, seguindo com a distância de 245,00 metros, atravessando a Rua Major Montinho, até a Rua Antonio Fer-



Ferreira de Aguiar, encerrando a área de 2.987,91 metros quadrados.

Rua Coronel Jeremias Muniz:

Descrição: Inicia-se na Rua Capitão Floramante, seguindo com a distância de 132 metros, atravessando as Ruas Major Ricardo Krone e Ana Cândida Fandoval Irigo, até a Rua Major Montinho, encerrando a área de 5.332,84 metros quadrados.

Rua Warid Koda:

Descrição: Inicia-se na Rua Major Montinho, seguindo com a distância de 188,30 metros, atravessando a Rua dos Estudantes, até a Rua Tiradentes, encerrando a área de 2.771,50 metros quadrados.

Rua Tenente Coronel Zacarias

Descrição: Inicia-se na Rua Tenente Ascelino Cunha, seguindo com a distância de 506,50 metros, atravessando as Ruas Capitão Floramante, Major Ricardo Krone e Ana Cândida Fandoval Irigo, até a Rua Major Rebelo, encerrando a área de 5.227,47 metros quadrados.

Rua Porto São Miguel:

Descrição: Inicia-se na Rua Tiradentes, seguindo com a distância de 112,60 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 905,20 metros quadrados.

Rua Monsenhor Crescente

Descrição: Inicia-se na Rua Batif. Corrêa, seguindo com a distância de 240,00 metros, atravessando as Ruas dos Estudantes, Tiradentes e Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 2.739,52 metros quadrados.

Rua Coronel Rollo.

Descrição: Inicia-se na Rua João Bonifácio da Silva, seguindo com a distância de 600,70 metros, atravessando as Ruas Tenente Ascelino Cunha, Capitão Floramante, Major



Ricardo Krome e Ana Jandoval Ifigo, até a Rua Major, encerrando a área de 6.417,02 metros quadrados.

#### Rua Papa João XXIII:

Descrição: Inicia-se na Rua Major Rebello, seguindo com a distância de 189,40 metros, até a Rua Tiradentes, encerrando a área de 3.756,99 metros quadrados.

#### Rua Porto Rosario:

Descrição: Inicia-se na Rua Tiradentes, seguindo com a distância de 103,60 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 1.100,43 metros quadrados.

#### Rua 07 (sete) de Setembro:

Descrição: Inicia-se na Rua João Benifácio da Silva, seguindo com a distância de 803,30 metros, atravessando as Ruas Tenente Asselino Cunha, Capitão Floramante, Major Ricardo Krome, Ana Cândida Jandoval Ifigo, Major Rebello, XV de Novembro e Paulo Montinho até a Rua Tiradentes, encerrando a área de 7.301,15 metros quadrados.

#### Rua Capitão Dias:

Descrição: Inicia-se na Rua João Benifácio da Silva, seguindo com a distância de 737,00 metros, atravessando as Ruas Tenente Asselino Cunha, Capitão Floramante, Major Ricardo Krome, Ana Cândida Jandoval Ifigo, Major Rebello e XV de Novembro, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 8.236,95 metros quadrados.

#### Rua Porto General Câmara:

Descrição: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 109,90 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 2.308,47 metros quadrados.

#### Avenida Adhemar de Barros:

Descrição: Inicia-se na Rua Ana Cândida Jandoval Ifigo, seguindo com a distância de 1.454,30 metros, atravessando as Ruas Major Ricardo Krome, Capitão Floramante, Tenente



Ascelino Cunha e João Benifácio da Silva, até a Avenida São João, encerrando a área de 20.443,44 metros quadrados, sendo que da Rua Ana Cândida Bandoval Ligo, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 739,30 metros, e encerra a área de 9.428,94 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e desta mesma linha até a Avenida São João, percorre a distância de 715,00 metros e encerra a área de 11.014,50 metros quadrados localizados em Terras Particulares.

#### Rua 09 (nove) de julho:

Descrição: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 293,80 metros, atravessando as Ruas XV de Novembro e Major Rebelo, até a Rua Ana Cândida Bandoval Ligo, encerrando a área de 2.708,44 metros quadrados.

#### Rua Porto Roma:

Descrição: Inicia-se na Avenida Princesa Isabel, seguindo com a distância de 53,00 metros até a Praça da Basílica, encerrando a área de 253,40 metros quadrados.

#### Rua Porto Osório:

Descrição: Inicia-se na margem do Mar Pequeno, seguindo com a distância de 101,30 metros, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 991,74 metros quadrados.

#### Rua Augusto Rolfo Júnior:

Descrição: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 96,60 metros, atravessando a Rua XV de Novembro, até o Largo Marcandes Salgado, encerrando a área de 505,05 metros quadrados.

#### Rua Jeremias Júnior:

Descrição: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 90,10 metros, atravessando a Rua XV de Novembro, até o Largo Marcandes Salgado, encerrando a área de 396,18 metros quadrados.



### Rua Wom Idílio José Soares:

Descrição: Inicia-se na Rua Major Ricardo Krenne, seguindo com a distância de 499,20 metros, atravessando as Ruas Capitão Floramante, Tenente Ascélino Cunha e João Benifácio da Silva, até a Rua Vereador de Lima, encerrando a área de 5.931,88 metros quadrados.

### Rua João Hipólito Gato:

Descrição: Inicia-se na Rua Esther Young da Silva, seguindo com a distância de 68,60 metros, até a Rua Vereador Woreno de Lima, encerrando área de 802,33 metros quadrados.

### Rua Capitão Augusto Rollo:

Descrição: Inicia-se na Rua Vereador Woreno de Lima, seguindo com a distância de 359,50 metros, atravessando a Rua Pinho Rollo, até a divisa dos lotes 472 e 491 da Quadra 1235, no início da Rua "A", encerrando a área de 3.649,19 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Woreno de Lima até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 83,50 metros e encerra a área de 898,54 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e desta mesma linha, até o início da Rua "A", percorre a distância de 276,00 metros e encerra a área de 2.750,65 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

### Rua Mário de Andrade Rollo:

Descrição: Inicia-se na Rua Vereador Woreno de Lima, seguindo com a distância de 353,10 metros, atravessando a Rua Pinho Rollo, até a divisa dos lotes 473 e 488 da Quadra 1336, no início da Rua Mauriti Lázaro de Oliveira, encerrando a área de 3.631,65 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Woreno de Lima, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 78,10 metros e encerra a área de 825,87 metros quadrados, localizados em Terras Dev



Devolutas Municipais e, desta mesma linha, até o início da Rua Mauriti Lydio de Oliveira, percorre a distância de 275,00 metros e encerra a área de 2.805,78 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

Rua Professor Bento Pereira da Roda:

Descrição: Inicia-se na Rua Vereador Boreno de Lima, seguindo com a distância de 975,70 metros, metros, atravessando a Rua Caminho do Trilho, até a Rodovia Prefeito Basílio Leixeira, encerrando a área de 11.252,46 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Boreno de Lima, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 75,00 metros e encerra a área de 763,18 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e desta mesma linha, até a Rodovia Prefeito Basílio Leixeira, percorre a distância de 100,70 metros e encerra a área de 10.489,28 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

Rua "A" (Potamunto José Cesar Periche):

Descrição: Inicia-se na Rua Vereador Boreno de Lima, seguindo com a distância de 243,50 metros, atravessando a Rua "W", até a Rua "C", encerrando a área de 4.685,17 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Boreno de Lima, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 67,50 metros e encerra a área de 878,67 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e, desta mesma linha até a Rua "C", percorre a distância de 276,00 metros e encerra a área de 3.806,50 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

Rua Carlos de Souza Basto:

Descrição: Inicia-se na Rua São Bonifácio da Silva, seguindo com a distância de 237,80 metros, até a Rua Vereador Boreno de Lima, encerrando a área de 3.469,11 metros quadrados.



### Rua Capitão Oliveira:

Descrição: Inicia-se na Rua Major Ricardo Krume, seguindo com a distância de 1.399,00 metros, atravessando as Ruas Maestro Aquilino Farbas de Barvalho e Caminho do Trilho, até a Rodovia Prefeito Basílio Leixeira, encerrando a área de 21.696,56 metros quadrados, sendo que, da Rua Major Ricardo Krume até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 481,00 metros e encerra a área de 9.015,35 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e, desta mesma linha, até a Rodovia Prefeito Basílio Leixeira, percorre a distância de 918,00 metros e encerra a área de 12.681,21 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

### Rua Bônego Braga:

Descrição: Inicia-se na Rua Sebastião Moraes, seguindo com a distância de 378,00 metros, atravessando as Ruas Major Rebelo e Ana Cândida Jandoval Trigo, até a Rua Major Ricardo Krume, encerrando a área de 4.924,37 metros quadrados.

### Travessa Fernando Marques Fraga:

Descrição: Inicia-se na Rua Waldemiro de Barros Athayde, seguindo com a distância de 36,80 metros, até a Rua das Neves, encerrando a área de 49,36 metros quadrados.

### Rua Padre Magno:

Descrição: Inicia-se na Rua Ana Cândida Jandoval Trigo, seguindo com a distância de 155,70 metros, até a Rua Major Ricardo Krume, encerrando a área de 1.661,62 metros quadrados.

### Rua Agostinho Carneiro Netto:

Descrição: Inicia-se na Rua Ana Cândida Jandoval Trigo, seguindo com a distância de 423,10 metros, atravessando as Ruas Major Rebelo, XV de Novembro e a Avenida Jânio Quadros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área



de 4.472,03 metros quadrados.

Rua 13 (treze) de Maio:

Descrição: Inicia-se na Rua Ana Cândida Jandoval Irigo, seguindo com a distância de 400,70 metros, atravessando a Rua Major Rebello e a Avenida Flávio Quadros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 5.216,19 metros quadrados.

Rua 24 (vinte e quatro) de Agosto:

Descrição: Inicia-se na Avenida Flávio Quadros, seguindo com a distância de 500,30 metros, atravessando as Ruas da Fandade, Major Rebello e Ana Cândida Jandoval Irigo, até a Rua Major Ricardo Krause, encerrando a área de 6.035,83 metros quadrados.

Rua José Dias Teixeira:

Descrição: Inicia-se na Avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 87,40 metros, até a Rua Professor Flávio José Moraes Teixeira, encerrando a área de 739,67 metros quadrados.

Rua Saldanha Marinho:

Descrição: Inicia-se na Avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 611,50 metros, atravessando a Rua da Fandade e a Avenida Flávio Quadros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 6.171,38 metros quadrados.

Rua Professor Mauro Rocha:

Descrição: Inicia-se na Avenida Flávio Quadros, seguindo com a distância de 148,40 metros, até a Rua da Fandade, encerrando a área de 2.041,44 metros quadrados.

Rua Capitão José Igídio de Oliveira:

Descrição: Inicia-se na Avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 192,80 metros, até a divisa do lote 161 da Quadra 2523, encerrando a área de 2.410,32 metros quadrados.

Rua Dr. Paulo Barreiros:



### Descrição:

Inicia-se na Rua Capitão Floramante, seguindo com a distância de 69,00 metros, até a Rua Tenente Ascelino Cunha, encerrando a área de 526,76 metros quadrados.

### Travessa Moacir Serra:

Descrição: Inicia-se na Avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 75,40 metros, até o lote 629 da Quadra 2723, encerrando a área de 702,31 metros quadrados.

### Rua Projetada:

Descrição: Inicia-se na Travessa Capitão José Izidro de Oliveira, seguindo com a distância de 55,30 metros até a divisa do lote 828 da Quadra 2723, encerrando a área de 487,09 metros quadrados.

### Travessa Prudente de Moraes I:

Descrição: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 73,30 metros, até o lote 369 da Quadra 3211, encerrando a área de 273,02 metros quadrados.

### Travessa Prudente de Moraes II:

Descrição: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 82,50 metros, até o lote 369 da Quadra 3211, encerrando a área de 266,89 metros quadrados.

### Travessa Prudente de Moraes III:

Descrição: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 55,50 metros, até os lotes 008, 016, 041, 052 e 058 da Quadra 3211, encerrando a área de 1.946,39 metros quadrados.

### Travessa 1:

Descrição: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 108,25 metros, até o lote 105 da Quadra 1126, encerrando a área de 986,69 metros quadrados.

### Travessa 2:

Descrição: Inicia-se na Rua Esther Young da Silva, seguindo



do com a distância de 36,20 metros, até o lote 522 da Quadra 1523, encerrando a área de 436,07 metros quadrados.

Travessa 3: Inicia-se na Rua Major Ricardo Krome, seguindo com a distância de 41,00 metros, até o lote 251 da Quadra 1117, encerrando a área de 171,63 metros quadrados.

Travessa 4:

Descrição: Inicia-se na Rua Major Rebello, seguindo com a distância de 71,10 metros, até o lote 287 da Quadra 0631, encerrando a área de 264,34 metros quadrados.

### Praga da Basílica:

Descrição: Inicia-se na Rua das Neves, no canto do lote 160 da Quadra 1707, seguindo pelo alinhamento das Quadras 1708, 1608 e 1508, com a distância de 204,70 metros, até o canto do lote 054 da Quadra 1307, na Rua Paulo Montinho; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1306, com a distância de 62,15 metros, até o canto do lote 386 da Quadra 1305, na Rua Tira dentes, desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento das Quadras 1605 e 1706, com a distância de 209,50 metros, até o canto do lote 134 da Quadra 1806, na Rua das Neves; desse ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 36,00 metros, até o canto do lote 160 da Quadra 1707, na Rua das Neves, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 8.418,08 metros quadrados. O lote 034 da Quadra 1506 localiza-se encravado no interior da referida Praga, sendo sua área deduzida na descrição acima.

### Praga Wom Idílio José Soares:

Descrição: Inicia-se na Rua Major Ricardo Krome, no canto do lote 547 da Quadra 1916, seguindo pelo alinhamento da Rua Major Ricardo Krome, com a distância de 10,90 metros, até o canto do lote 015 da Quadra 1516; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1516, com a distância de 153,25 metros, até o



canto do lote 376 da quadra 1516 na Rua Ana bândida sandoval Irigo; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Ana bândida sandoval Irigo, com a distância de 15,60 metros, até o canto, mais ao sul, da quadra 1614; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da quadra 1614, com a distância de 33,70 metros, até o seu canto mais a oeste; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da quadra 1614, com a distância de 17,45 metros até o seu canto mais ao norte; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da quadra 1614, com a distância de 34,10 metros, até o seu canto mais a leste, na Rua Ana bândida sandoval Irigo; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da rua Ana bândida sandoval Irigo, com a distância de 11,80 metros, até o canto do lote 287 da quadra 1916; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da quadra 1916, com a distância de 148,25 metros, até o lote 547 da quadra 1916, na Rua Major Ricardo Krause, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 3.273,17 metros quadrados.

#### Praca Engenheiro Greenhalgh:

Descrição: Inicia-se na Rua Ana bândida sandoval Irigo, no canto do lote 335 da quadra 1913, seguindo pelo alinhamento da Rua Ana bândida sandoval Irigo, com a distância de 73,90 metros, até o canto do lote 314 da quadra 1612; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da quadra 1612, com a distância de 124,30 metros, até o canto do lote 154 da quadra 1612 na Rua Major Rebello; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Major Rebello, com a distância de 70,00 metros, até o canto do lote 217 da quadra 1913; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da quadra 1913, com a distância de 124,75 metros, até o



canto do lote 335, da Quadra 1913, na Rua Ana bândida Landoval Trigo, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 8.891,54 metros quadrados.

### Praca - 1707:

Descrição: Inicia-se na Rua das Neves, na divisa do lote 037 da Quadra 1707, seguindo pelo alinhamento da Rua das Neves, com as distâncias de 2,00 metros em linha reta e 13,00 metros em curva de concordância, até a Rua Agostinho Barreiro Netto; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Agostinho Barreiro Netto, com as distâncias de 11,45 metros em linha reta e 4,75 metros em curva de concordância, até a Rua XV de Novembro; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, com a distância de 1,90 metros, até o lote 333 da Quadra 1707; desse ponto, deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento do lote 333 da Quadra 1707, com a distância de 4,40 metros, até o lote 037, da Quadra 1707; desse ponto, segue pelo alinhamento do lote 037, da Quadra 1707, com a distância de 22,15 metros, até a Rua das Neves, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 177,22 metros quadrados.

### Praca do Rosário:

Descrição: Inicia-se no cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua XV de Novembro, seguindo pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, com a distância de 15,90 metros, até o lote 068, da Quadra 1106; desse ponto, deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento do lote 068, da Quadra 1106, com a distância de 17,70 metros, até a Rua Paulo Montinho; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Paulo Montinho, com a distância de 18,00 metros, até a Rua Sete de Setembro; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro, com a distância de 18,45 metros, até a Rua XV de Novembro, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 296,41 metros quadrados.



### Praca 1906:

Descrição: Inicia-se na Rua Waldomiro de Barros Athayde, na divisa do lote 224 da Quadra 1906, seguindo pelo alinhamento da Rua Waldomiro de Barros Athayde, com as distâncias de 2,00 metros, em linha reta e 9,90 metros, em curva de concordância, até a Rua Agostinho Carneiro Netto, desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Agostinho Carneiro Netto, com as distâncias de 8,25 metros, em linha reta e 7,00 metros, em curva de concordância, até a Rua das Neves; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua das Neves, com distância de 5,20 metros, até o lote 224, da Quadra 1906; desse ponto, deflete à esquerda pelo alinhamento do lote 224, da Quadra 1906, com a distância de 19,35 metros, até a Rua Waldomiro de Barros Athayde, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 152,48 metros quadrados.

### Praca dos Magalhães:

Descrição: Inicia-se no cruzamento da Rua XV de Novembro com a Rua Agostinho Carneiro Netto, seguindo pelo alinhamento da Rua Agostinho Carneiro Netto, com a distância de 48,40 metros, até a Avenida Jânio Quadros; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Avenida Jânio Quadros, com a distância de 104 metros, até a Rua XV de Novembro, com a distância de 86,90 metros, até a Rua Agostinho Carneiro Netto, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 2.090,34 metros quadrados.

### Praca Almirante Tamandaré:

Descrição: Inicia-se na Bifurcação da Rua das Neves, seguindo pelo alinhamento da Rua das Neves, com a distância de 34,10 metros, até a Praça da Basílica; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Praça da Basílica, com a distância de 13,20 metros, até a Rua das Neves; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento



mento da Rua das Neves, com a distância de 33,60 metros, até o ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 274,97 metros quadrados.

### Praca Rotary Clube:

Descrição: Inicia-se na bifurcação da Rua dos Estudantes, seguindo pelo alinhamento da Rua dos Estudantes, com a distância de 38,70 metros, até a Rua Papa João XXIII; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Papa João XXIII, com a distância de 8,50 metros, até a Rua dos Estudantes; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua dos Estudantes, com a distância de 37,90 metros, até o ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 161,24 metros quadrados.

### Praca - 2005:

Descrição: Inicia-se no entroncamento da Rua Waldomiro de Barros Athayde com a Rua Porto Osório, seguindo pelo alinhamento da Rua Porto Osório, com a distância de 17,90 metros, até a Avenida Jânio Quadros; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Avenida Jânio Quadros, com a distância de 112,40 metros, até a Rua Waldomiro de Barros Athayde; desse ponto deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento da Rua Waldomiro de Barros Athayde, com a distância de 112,20 metros, até a Rua Porto Osório, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 1.000,53 metros quadrados.

### Parque Municipal Vieira:

Descrição: Inicia-se na Rua Claudino Pereira da Silva, no canto mais ao norte do lote 402 da Quadra 0105, seguindo pelo alinhamento da Rua Claudino Pereira da Silva, com a distância de 83,70 metros, até a Avenida Getúlio Vargas; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Avenida Getúlio Vargas, com a distância de 20,20 metros, até o canto mais a oeste do lote 029, da



Quadra 0107; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0107, com a distância de 8,10 metros até o canto mais ao norte do lote 029, da Quadra 0107; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0107, com a distância de 52,50 metros, até o canto mais ao sul do lote 073, da Quadra 0107, desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0107, com a distância de 13,20 metros, até a beira do Vale Grande, desse ponto deflete à esquerda, seguindo pela Beira do Vale Grande, com a distância de 49,50 metros, até o início da Rua Euclides Roque Bastos; desse ponto deflete à esquerda, seguindo com a distância de 8,90 metros, até o ponto mais a oeste do lote 402, da Quadra 0105; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0105, com a distância de 71,15 metros, até o canto mais ao norte do lote 402 da Quadra 0105 onde teve início essa descrição, encerrando a área de 6.636,45 metros quadrados.

#### Wargo Marcandes falgado:

Descrição: Inicia-se na Rua Major Rebello, no canto do lote 539, da Quadra 1910, seguindo pelo alinhamento da Rua Major Rebello, com a distância de 20,56 metros, até o canto do lote 362, da Quadra 1710; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1710; com a distância de 65,45 metros, até a divisa entre os lotes 065 e 112, da Quadra 1710; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1709, com a distância de 24,90 metros, até a divisa entre os lotes 471 e 479, da Quadra 1910; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1910, com a distância de 67,90 metros, até o canto do lote 539, da Quadra 1910, na Rua Major Rebello, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 1.291,95



metros quadrados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tomará todas as ações que se fizerem necessárias, objetivando a comunicação aos que se utilizam da nomenclatura dos logradouros públicos, de forma a dar fiel cumprimento desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos verbos consignados no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 12 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Wamiques  
Presidente

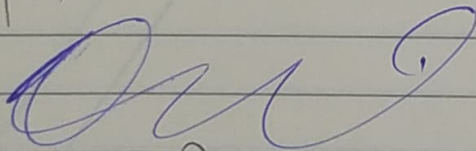


## Termo de Encerramento

Serão este livro de 100 folhas devidamente numeradas tipograficamente de 1 a 100, com todas as folhas rubricadas com a rubrica para registro de projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal de Iguaçu

Iguaçu, 25 de Abril de 1994

x



Presidente



- PROJETO DE LEI nº 040/94 - Dispõe sobre alteração do Ítem "B" do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.342/93, e dá outras providências. 07.11.94.
- PROJETO DE LEI nº 042/94 - Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado e dá outras providências. 16.11.94.
- PROJETO DE LEI nº 046/94 - Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para firmar acordo de parcelamento de dívida ativa do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS-, nos termos da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências. 1º/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 053/94 - Dispõe sobre a remissão parcial dos créditos tributários que especifica e dá outras providências. 05/11/94.
- PROJETO DE LEI nº 050/94 - Dispõe sobre alteração no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.368/94 e dá outras providências. 07/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 051/94 - Dispõe sobre a Taxa de Legitimação de Posses e dá outras providências. 12/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 043/94 - Dispõe sobre o cancelamento dos débitos relativos a contribuição de melhoria das obras da Ponte Iguape-Comprida e dá outras providências. 24/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 046/94 - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para receber em doação, com encargo, área de terreno e dá outras providências. 24/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 048/94 - Dispõe sobre a inspeção Sanitária dos produtos de origem animal institui taxas e dá outras providências. 24/12/94
- PROJETO DE LEI nº 044/94 - Dispõe sobre normas de administração tributária do Município de Iguape e dá outras providências. 26/12/94-
- PROJETO DE LEI nº 052/94 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iguape para o exercício de 1.995 a 1.997 e dá outras providências. 26/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 059/94 - Dispõe sobre o Valor Venal dos imóveis urbanos, situados no território do Município de Iguape e dá outras providências. 26/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 057/94 - Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.200 - Código Tributário do Município e dá outras providências. 28/12/94.
- PROJETO DE LEI nº 002/95 - Dispõe sobre denominação de cargos e funções, altera referência de vencimento, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências. 27.01.95.
- PROJETO DE LEI nº 001/95 - Dispõe sobre Alienação por doação, de área Municipal para a instalação de Indústria e dá outras providências. 06/02/95.
- PROJETO DE LEI nº 005/95 - Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências. 27/03/95.
- PROJETO DE LEI nº 006/95 - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.339/93, Contribuição de Melhoria, e dá outras providências. 27/03/95



- PROJETO DE LEI nº 007/95 - Dispõe sobre alteração de dispositivo constante da Lei Municipal nº 1.200/91, Código Tributário Municipal e dá outras providências. 27/03/95.
- PROJETO DE LEI nº 008/95 - Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.374/94 - Plano Comunitário - e dá outras providências. 27/03/95.
- PROJETO DE LEI nº 009/95 - Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo financeiro e assinar convênio e dá outras providências. 27/03/95.
- PROJETO DE LEI nº 02/95 - Dispõe sobre denominação de Praça e dá outras providências. 12/04/95.
- PROJETO DE LEI nº 003/95 - Institui Pensão Mensal Vitalícia as Senhoras ROSA DE MATOS PEREIRA, MARIA DAS NEVES SÃO PEDRO PEREIRA, MARIA MATHEUS VEIGA e IZABEL DE SOUZA LIMA e dá outras providências, 02/05/95.
- PROJETO DE LEI nº 004/95 - Dispõe sobre denominação de Rua do Município de Iguape, e dá outras providências. 15/05/95.
- PROJETO DE LEI nº 001/95 - Dá nova redação ao parágrafo único da Lei Municipal nº 1.392/95 e dá outras providências. 20/03/95.
- PROJETO DE LEI nº 015/95 - Dispõe sobre a denominação de Pré-Escolas que especifica e dá outras providências. 22/05/95
- PROJETO DE LEI nº 016/95 - Dispõe sobre a criação e competência do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências. 22/05/95
- PROJETO DE LEI nº 013/95 - Dispõe sobre autorização para Alienação, por doação, de área para instalação de Indústria e dá outras providências. 29/05/95.
- PROJETO DE LEI nº 014/95 - Dispõe sobre alienação de Imóvel que especifica, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para edificação da Sede da 3ª Companhia da Polícia Militar e dá outras providências. 29/05/95.
- PROJETO DE LEI nº 005/95 - Concede Licença de 120 (cento e vinte) dias, 29/05/95 ao Funcionário Público ou Servidor quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade, e dá outras providências.
- SUBSTITUTIVO nº 01 ao Projeto de Lei nº 017/95 - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências. 29/06/95
- SUBSTITUTIVO nº 02 ao Projeto de Lei nº 017/95 - Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências. 29/06/95
- PROJETO DE LEI nº 018/95 - Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras e dá outras providências. 29/06/95.
- PROJETO DE LEI nº 011/95 - Dispõe sobre autorização para alienação, por doação de Imóvel que especifica, ao Instituto Brasileiro de meio Ambiente e dá outras providências. 03/07/95.
- PROJETO DE LEI nº 012/95 - Dispõe sobre autorização ao Executivo para proceder a revisão de valores do IPTU Exercício de 1.995 e dá outras providências. 17/07/95.
- PROJETO DE LEI nº 021/95 - Dispõe sobre Anistia parcial de Tributo que especifica, autoriza o parcelamento de débitos atrasados e dá outras providências. 28/08/95.



- PROJETO DE LEI nº 019/95 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.996, e dá outras providências. 11/09/95
- PROJETO DE LEI nº 020/95 - Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Sabesp para implantação de estação Elevatória no Bairro do Rocio e dá outras providências. 06/10/95.
- PROJETO DE LEI nº 022/95 - Dispõe sobre Alienação, por Doação, com encargo, de área Municipal para Instalação de Indústria e dá outras providências. 06/10/95.
- X PROJETO DE LEI nº 024/95 - Dispõe sobre anistia e isenção de tributo que, 16/10/95 especifica aos clubes desportivos e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI nº 023/95 - Dispõe sobre a denominação de próprio público Municipal que especifica e dá outras Providências. 20/11/95
- PROJETO DE LEI nº 008/95 - Dispõe sobre denominação de Rua do Município de Iguape, e dá outras providências. 20/11/95.
- PROJETO DE LEI nº 031/95 - Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para distribuição de cestas Básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências. 04/12/95.
- PROJETO DE LEI nº 033/95 - Dispõe sobre alienação por Doação, com encargo de Área Municipal para Entidade Esportiva, para construção de Sede própria e dá outras providências. 08/12/95.
- PROJETO DE LEI nº 034/95 - Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para proceder o Abastecimento e manutenção de Veículos e Máquinas do Departamento de Estradas e Rodagem DER. 08/12/95
- PROJETO DE LEI nº 030/95 - Dispõe sobre rerratificação da Nomenclatura dos logradouros públicos Municipais que especifica e dá outras providências. 11/12/95.

/// /// ///



- PROJETO DE LEI nº 016/94 - Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências. 22/04/94 =
- PROJETO DE LEI nº 017/94 - Dispõe sobre aumento de 40% no salário dos funcionários públicos Municipais e dá outras providências. 02/05/94
- PROJETO DE LEI nº 019/94 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Iguape a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências. 02/05/94.
- PROJETO DE LEI nº 018/94 - Dispõe sobre abertura de crédito de Crédito Adicional Especial, para construção do Portal de entrada da cidade e dá outras providências. 12/05/94.
- PROJETO DE LEI nº 022/94 - Dispõe sobre aumento de 50% no salário dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências. 23/05/94
- EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE - Altera a Redação do Parágrafo 27.05.94 Único do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Iguape.
- PROJETO DE LEI nº 02/94 - Dispõe sobre denominação do Paço Municipal, e dá outras providências. 20/06/94.
- SUBSTITUTIVO nº 01 ao Projeto de Lei nº 021/94 - Dispõe sobre a Titulação Administrativa de terras devolutas Municipais, situadas no 1º Perímetro de Iguape e dá outras providências. 21/06/94.
- PROJETO DE LEI nº 028/94 - Dispõe sobre aumento de 50%(cinquenta por cento) no salário dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências. 28/06/94.
- PROJETO DE LEI nº 023/94 - Dispõe sobre autorização ao Executivo para locação de imóveis destinados à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências. 05/07/94.
- PROJETO DE LEI nº 024/94 - Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.361/94, e dá outras providências. 05/07/94.
- PROJETO DE LEI nº 026/94 - Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber doação de Bem Móvel, e dá outras providências. 05/07/94
- PROJETO DE LEI nº 025/94 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.995, e dá outras providências. 10/07/94
- PROJETO DE LEI nº 033/94 - Dispõe sobre autorização para concessão auxílio financeiro aos Trigênios II, de Iguape, e dá outras providências. 24/08/94.
- PROJETO DE LEI nº 030/94 - Dispõe sobre autorização para alienação de bens do Município e dá outras providências. 29/08/94 .
- PROJETO DE LEI nº 031/94 - Dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário no Município, e dá outras providências. 29/08/94.
- SUBSTITUTIVO Nº 001 ao Projeto de Lei nº 029/94 - Dispõe sobre a criação e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências. 26/09/94 .
- PROJETO DE LEI nº 037/94 - Dispõe sobre aumento de 10% no salário dos funcionários públicos Municipais e dá outras providências. 26/09/94